



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVI - Nº 160 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS
184º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
122ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	MOÇÃO.....14
ORDEM DO DIA.....03	REQUERIMENTO.....15
PAUTA.....04	INDICAÇÃO.....15
SESSÃO ORDINÁRIA.....04	RESUMO DA ATA.....28
MENSAGEM.....05	ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA.....29
PROJETO DE LEI.....09	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....31
	RESENHA.....36

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto

Presidente

- | | |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB) | 4.º Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B) | 14. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 15. Deputada Mical Damasceno (PTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 16. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 04. Deputado Ariston Sousa - (AVANTE) | 17. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 18. Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 06. Deputada Daniella Tema (DEM) | 19. Deputado Pastor Cavalcante (PROS) |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) | 20. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 08. Deputado Dr. Yglésio (PDT) | 21. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 09. Deputado Duarte Júnior (PC do B) | 22. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 10. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 23. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 11. Deputado Edson Araújo (PSB) | 24. Deputado Zé Gentil (PRB) |
| 12. Deputado Fábio Macedo (PDT) | 25. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 13. Deputado Felipe dos Pneus (PRTB) | 26. Deputado Zito Rolim (PDT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líderes: Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Jr.

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputada Detinha (PL)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
03. Deputado Hélio Soares (PL)
04. Deputado Vinícius Louro (PL)
05. Deputado Wendell Lages (PMN)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputado Rigo Teles (PV)
05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

Líder: Deputado Fernando Pessoa

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

LICENCIADO

Deputada Ana do Gás (PC do B) - Secretário de Estado
Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Rafael Leitão
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Antônio Pereira
Deputado Wendell Lages
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Jr.
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Vinícios Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio Lula
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Glaciomar Fernandes

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE
Dep. Carlinhos Florêncio

VICE-PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares

REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Leilja Barros

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Hélio Soares
Deputado Paulo Neto
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Gentil
Deputado Ciro Neto
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Fábio Macedo
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Adelmo Soares
Deputado Vinícios Louro
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Adriano

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Hélio Soares
Deputado Edivaldo Holanda
Deputada Mical Damasceno
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Ricardo Rios
Deputado Rildo Amaral
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Adelmo Soares
Deputado Duarte Jr.
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Wendell Lages
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edivaldo Holanda
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Antônio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

VICE-PRESIDENTE
Dep. Vinícios Louro

REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Vinícios Louro
Deputado Duarte Jr.
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Zé Gentil
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Paulo Neto
Deputado Hélio Soares
Deputado Rigo Teles

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Antonio Pereira
Deputado Vinícios Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Rafael Leitão
Deputado Fábio Macedo
Deputado Edson Araújo
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Wendell Lages
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr. Yglésio
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenise Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares

REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 13:00
SECRETÁRIA
Elizabeth Lisboa

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Hélio Soares
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Wendell Lages
Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Duarte Jr.
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Edson Araújo
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Wendell Lages
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Paulo Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Wellington do Curso
Deputado Leonardo Sá
Deputado César Pires

PRESIDENTE
Dep. Duarte Jr.
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio Lula
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Felipe dos Pneus

VICE-PRESIDENTE
Dep. Leonardo Sá

REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Leonardo Sá
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Paulo Neto
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Zé Gentil
Deputado Rafael Leitão
Deputado Fábio Macedo
Deputado Vinícios Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Rigo Teles
Deputado Rafael Leitão
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Gentil
Deputado Zito Rolim
Deputado Leonardo Sá
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Antonio Pereira
Deputado Duarte Jr.
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Rios
Deputado Hélio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado César Pires

PRESIDENTE
Dep. Rigo Teles
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitão
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Vinícios Louro

VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Vinícios Louro
Deputado Ricardo Rios
Deputado Edson Araújo
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Zé Gentil
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Leonardo Sá
Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Rigo Teles

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Fábio Macêdo
Deputado Wendell Lages
Deputado Zito Rolim
Deputado Antônio Pereira
Deputado Paulo Neto
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Zé Inácio Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Wellington do Curso
Deputado Leonardo Sá
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

PRESIDENTE
Dep. Fábio Macêdo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Maria Oliveira

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
Dep. Rildo Amaral

VICE-PRESIDENTE
Dep. Duarte Jr.

REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Rildo Amaral
Deputado Duarte Jr.
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Rafael Leitão
Deputado Leonardo Sá
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Fábio Macêdo
Deputado Paulo Neto
Deputado Edson Araújo
Deputado Hélio Soares
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Rigo Teles



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/10/2019 – 3ª FEIRA

GRANDE EXPEDIENTE:**TEMPO DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....37 MINUTOS
2. BLOCO PARL. DEMOCRÁTICO PR/PMN.....08 MINUTOS
3. BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO.....08 MINUTOS
4. BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE/PP.....08 MINUTOS

COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS (Art. 87, § 5º do R.I.)

5. PSDB..... 5 MINUTOS

ORDEM DO DIA – SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08.10.2019

**I – PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

1. PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 006/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ARTIGO 81 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, EXCLUINDO OS PROCURADORES DO ESTADO, OS PROCURADORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, OS DEFENSORES PÚBLICOS E OS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ROL DE AUTORIDADES COM FORO PRIVILEGIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO CÉSAR PIRES. TRANSFERIDO POR FALTA DE QUORUM QUALIFICADO.

**II - PROJETOS DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

2. PROJETO DE LEI Nº 059/19, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS. INSTITUI O “DIA ESTADUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO”, COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO WENDELL LAGES.

3. PROJETO DE LEI Nº 145/19, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FELIPE DOS PNEUS E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA (ACATANDO SUBSTITUTIVO).

4. PROJETO DE LEI Nº 146/19, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE DO PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO CÉSAR PIRES.

**III - PROJETOS DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

5. PROJETO DE LEI Nº 185/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA DOUTORA THAÍZA HORTEGAL, DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ÁGUA E

ESGOTOS DOS CONSUMIDORES ATINGIDOS POR INUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. (ACATANDO SUBSTITUTIVO). RELATOR DEPUTADO FERNANDO PESSOA E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. RELATOR DEPUTADO RIGO TELES. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEVIDO A AUSÊNCIA DA AUTORA. (1ª SESSÃO).

6. PROJETO DE LEI Nº 419/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA DOUTORA HELENA DUAİLIBE, QUE INSTITUI “A SEMANA ESTADUAL DA MULHER EMPREENDEDORA MARANHENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

7. PROJETO DE LEI Nº 426/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO OS “HINOS DA HARPA CRISTÃ” DA ASSEMBLEIA DE DEUS DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA.

**IV - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 052/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, APROVA A APRESENTAÇÃO À CÂMARA DOS DEPUTADOS DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ALTERAR OS ARTS. 22 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA TORNAR COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS PRIVATIVAS DA UNIÃO EM CONCORRENTES COM OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO FERNANDO PESSOA

**V - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 085/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DOUTOR LEONARDO SÁ, CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO, JUIZ DE DIREITO, NATURAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA. TRANSFERIDO A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEVIDO A AUSÊNCIA DO AUTOR.

VI – REQUERIMENTO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

10. REQUERIMENTO Nº 553/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA DOUTORA HELENA DUAİLIBE, REQUER DEPOIS DE OUVIDO PLENÁRIO, QUE SEJA AGENDADA UMA SESSÃO SOLENE, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO, EM ALUSÃO AO DIA DA MULHER EMPREENDEDORA MARANHENSE, COMEMORADO NO DIA 3 DE NOVEMBRO.

VII – REQUERIMENTO A DELIBERAÇÃO DA MESA

11. REQUERIMENTO Nº 537/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO FELIPE DOS PNEUS, REQUER DEPOIS DE OUVIDA A MESA, QUE SEJA SOLICITADA INFORMAÇÕES À



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, ACERCA DO VALOR ARRECADADO MENSALMENTE, NÚMERO DE UNIDADES CONSUMIDORAS, PERCENTUAIS E VALORES DE INADIMPLÊNCIA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE SANTAINÊS/MA. **TRANSFERIDO DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR. (3ª SESSÃO).**

12. REQUERIMENTO Nº 554/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA DOUTORA CLEIDE COUTINHO, REQUER DEPOIS DE OUVIDA A MESA, QUE SEJA JUSTIFICADA A SUA AUSÊNCIA DAS SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 30 DE SETEMBRO A 03 DE OUTUBRO DE 2019, CONFORME ATESTADO MÉDICO.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 08/10/2019 – TERÇA-FEIRA

PRIORIDADE 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 492/19, de autoria do Poder Executivo, enviado pela Mensagem Nº 085/19, que dispõe sobre o Banco de Alimentos do Estado do Maranhão – Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, e dá outras providências.

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 493/19, de autoria do Senhor Deputado Adriano, que dispõe sobre a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o Sistema Estadual de Educação do Maranhão.

2. PROJETO DE LEI Nº 494/19, de autoria do Senhor Deputado Rildo Amaral, que altere o Art. 41 da Lei Nº 8.528, de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado do Maranhão e dá outras providências.

3. PROJETO DE LEI Nº 495/19, de autoria do Senhor Deputado Rildo Amaral, que estabelece o Piso Salarial dos Cirurgiões Dentistas no Estado do Maranhão.

4. PROJETO DE LEI Nº 496/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que assegura às mulheres gestantes o direito à remarcação de provas de aptidão física em concursos para ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Maranhão e dá outras providências.

5. PROJETO DE LEI Nº 497/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

6. PROJETO DE LEI Nº 498/19, de autoria do Senhor Deputado Dr. Yglésio, que possibilita que a colheita de depoimentos e interrogatórios realizados no âmbito de processos administrativos disciplinares e sindicâncias sejam tomados por meios eletrônicos.

7. MOÇÃO Nº 032/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que envia Moção de Aplausos, manifestando extensa admiração ao Sampaio Corrêa Futebol Clube, na pessoa do seu Presidente Sérgio Frota, da Comissão Técnica, Jogadores e Extensivo aos seus Torcedores, pelo empenho e dedicação durante o Campeonato Brasileiro de Futebol da Série C.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 491/19, de autoria do Senhor Deputado Ciro Neto, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Nº 8.640, de 12 de julho de 2007 que dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas adquiridas com recursos públicos e dá outras providências.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 126/19, de autoria do Senhor Deputado Fábio Macedo, que concede Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Vice-Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Junior, natural de Colinas – MA.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 487/19, de autoria do Senhor Deputado Vinícius Louro, que “eleva os festejos de Nossa Sra das

Graças e os Festejos do Senhor Bom Jesus dos Aflitos à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão”.

2. PROJETO DE LEI Nº 488/19, de autoria da Senhora Deputada Thaiza Hortegal, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, o Dia Estadual das Vítimas de Acidentes de Trânsito.

3. PROJETO DE LEI Nº 489/19, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que institui o “Dia Estadual do Radialista” no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

4. PROJETO DE LEI Nº 490/19, de autoria do Senhor Deputado Dr. Yglésio, que institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais, servidores que atuam na segurança pública do Maranhão e seus familiares, vítimas de violência no exercício de suas funções ou em decorrência dela.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 485/19, de autoria do Senhor Deputado Felipe dos Pneus, que considera de Utilidade Pública a “Associação Interdenominacional Recanto dos Idosos Laryssa Pereira Cutrim”

2. MOÇÃO Nº 031/19, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que envia Moção de Aplausos, manifestando extensa admiração pelo escritor, Sr. Ebnilson Costa Carvalho, pelo empenho no lançamento do seu primeiro livro “O segredo da menina do casaco vermelho”.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia sete de outubro de dois mil e dezenove.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Doutor Yglésio.

Segunda Secretária Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Às dezesseis horas, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Antônio Pereira, Ariston, Carlinhos Florêncio, Ciro Neto, Daniella Tema, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Duarte Júnior, Fábio Macedo, Fernando Pessoa, Hélio Soares, Mical Damasceno, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Ricardo Rios, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Gentil e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Andreia Martins Rezende, Arnaldo Melo, César Pires, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutora Thaiza Hortegal, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Felipe dos Pneus, Glalbert Cutrim, Neto Evangelista, Pastor Cavalcante, Rafael Leitoa, Rigo Teles, Rildo Amaral, Roberto Costa e Zé Inácio Lula.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, a Senhora Segunda Secretária para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior e do Texto Bíblico.

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA DEPUTADA DR.^a CLEIDE COUTINHO – (lê texto bíblico e Ata) – Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Ata lida e considerada aprovada.



O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 083 / 19

São Luís, 03 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 318/2019, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.813, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre as diretrizes estaduais de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de *startups*, os renunera, e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 318/2019, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.813, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre as diretrizes estaduais de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups, os renunera, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 318/2019.

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa em comento, em linhas gerais, visa alterar a Lei nº 10.813, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre as diretrizes da política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de *startups*, para apoiar técnica e financeiramente as *startups* em formação.

Em que pese à nobre intenção do legislador, consistente em incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico a partir de *startups*, há de ser negada sanção à parcela dos dispositivos do Projeto de Lei nº 318/2019.

Dentre as alterações propostas pelo art. 2º do projeto de lei em comento, está a inserção do **art. 6º e do art. 7º** que estabelecem, respectivamente, a possibilidade de o Poder Público conceder, às *startups*, **Certificado de Cadastramento** e de criar, em parceria com as instituições públicas de ensino superior e com suas respectivas empresas juniores, o **Núcleo de Inovação Tecnológica e Empresarial**, nos seguintes termos:

Art. 6º O empreendedor que não disponha de capital inicial mínimo poderá receber do Estado um **certificado de cadastramento de startup** com recomendação às instituições

financeiras, para facilitar a abertura de contas e os procedimentos de crédito.

Parágrafo único. As instituições financeiras as quais se refere o caput desse artigo devem ser prioritariamente públicas, especialmente às que visem o desenvolvimento regional, desde que ofereçam as melhores condições aos empreendedores.

Art. 7º O Poder Público poderá criar, em parceria com as instituições de ensino superior públicas maranhenses e suas respectivas empresas juniores, o **Núcleo de Inovação Tecnológica e Empresarial**, cuja função é o apoio técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação.

§ 1º Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica e Empresarial desenvolver ações, projetos educacionais e programas de estímulo à capacitação de novos empreendedores e buscar receitas por meio de parcerias, convênios, acordos e ajustes para realização de eventos com vistas a fomentar o empreendedorismo e valorizar o potencial das startups maranhenses.

§ 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica e Empresarial deverá, ainda, criar um banco de dados virtual com o cadastro das startups maranhenses, especificando seus respectivos campos de atuação e facilitando, dessa forma, o intercâmbio de informações com as demais empresas, órgãos, instituições e entes públicos e privados que necessitem dos serviços e produtos oferecidos pelas startups.

§ 3º O banco de dados será criado em forma de sítio digital pertencente à pessoa jurídica de direito público do Estado do Maranhão e estará sujeito às determinações da Lei Federal 12.965/2014, o Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o usuário da rede mundial de computadores.

[grifo nosso]

Na forma proposta, o Certificado de Cadastramento servirá de recomendação das *startups* às instituições financeiras com vistas a facilitar-lhes a abertura de contas e o acesso ao crédito.

Por outro lado, o Núcleo de Inovação Tecnológica e Empresarial terá por finalidade apoiar técnica e operacionalmente os novos empreendedores, bem como os que estejam em fase de consolidação (art. 7º, *caput*). Nos §§ 1º e 2º do art. 7º da proposta legislativa em comento, são estabelecidas as atribuições do referido Núcleo (a exemplo da capacitação de empreendedores), bem como determinada a criação de banco de dados virtual para cadastramento de *startups*.

Ocorre, entretanto, que ao **propor a criação de órgão vinculado ao Poder Executivo**, estabelecendo suas respectivas atribuições, e ao **determinar a criação do Certificado de Cadastramento e do banco virtual de dados**, o Projeto de Lei nº 318/2019 acabou por interferir na **organização e no funcionamento da Administração Pública**, razão pela qual é forçoso reconhecer a incompatibilidade de tais dispositivos (art. 6º, *caput* e parágrafo único, e art. 7º, *caput* e §§1º e 2º) com o regime constitucional tanto por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) quanto por inconstitucionalidade material (violação à separação dos poderes e ao princípio da reserva da administração).

No que concerne ao vício de inconstitucionalidade formal, registre-se que, na forma do art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre as atribuições de órgãos integrantes da Administração Pública Estadual:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:

(...)

III - **organização administrativa** e matéria orçamentária;



(...)

V - criação, **estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.**

[grifo nosso]

Acerca da matéria, válido colacionar o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. **1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(STF. **ADI 2329**, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, **Tribunal Pleno**, julgado em 14/04/2010, DJe de 25/06/2010, grifo nosso)

Por outro lado, a inconstitucionalidade material decorre da indevida ingerência do Poder Legislativo em matérias inerentes à atuação do Poder Executivo.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

(...) É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, **estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública.** **7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo.** 8. Ação direta julgada procedente.

(STF. **ADI 821-RS**, Relator Ministro GILMAR MENDES, **Tribunal Pleno**, julgado em 02/09/2015, Acórdão Eletrônico DJe-239 divulgado em 25-11-2015, publicado em 26-11-2015, grifo nosso).

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO N. 12.516/2007. INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que o disposto no art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal estabelece regra de iniciativa privativa do chefe do poder executivo para criação e extinção de órgão da administração pública. Precedentes. 2. **Ofende o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre órgãos da administração pública. Precedentes.** 3. Ação direta julgada procedente.

(STF. **ADI 4000**, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, **Tribunal Pleno**, julgado em 18/05/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-116 DIVULG 01-06-2017 PUBLIC 02-06-2017, grifo nosso)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO

RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.** É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que **não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.**

(STF. **RE 427574 ED**, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741, grifo nosso)

Nessas circunstâncias, considerando a proposta do Poder Legislativo para criação e estabelecimento das atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empresarial, órgão vinculado à Administração Pública Estadual, bem como a interferência na organização administrativa e na **gestão** de políticas públicas (por meio da determinação de criação de Certificado de Cadastro e de banco virtual de dados), forçoso reconhecer a necessidade de **veto à redação proposta ao art. 6º, caput e parágrafo único, e ao art. 7º, caput e §§ 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 318/2019** haja vista a nítida inobservância do postulado constitucional da reserva da Administração.

Pelas mesmas razões e por dependerem logicamente das disposições do art. 7º, caput e §§ 1º e 2º, opõe-se também veto à redação proposta ao **§ 3º do art. 7º e ao art. 8º** da proposta legislativa em comento.

Nessas circunstâncias, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição da República¹), o Princípio da Reserva da Administração e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de intersecção entre os Poderes estatais, **oponho veto à redação proposta ao art. 6º, caput e parágrafo único, ao art. 7º, caput, § 1º, § 2º e § 3º, e ao art. 8º do Projeto de Lei nº 318/2019.**

Interpretação diversa conflitaria com o texto constitucional vigente e implicaria desrespeito ao princípio da superioridade normativa da Constituição, cuja ideia central consiste na soberania do texto constitucional no ordenamento jurídico vigente, bem como na obrigatoriedade de adequação de todas as demais leis e atos normativos a ela.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me fizeram vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 318/2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA, 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão



MENSAGEM Nº 084 / 19

São Luís, 07 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por vício de inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 033/2019, que dispõe sobre garantia de embarque em transporte aquaviário ao profissional de medicina e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

Veto integral ao Projeto de Lei nº 033/2019, que dispõe sobre garantia de embarque em transporte aquaviário ao profissional de medicina, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 033/2019.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei objetiva, em linhas gerais, garantir, especialmente em datas festivas, a reserva de embarque aos profissionais de medicina, que estejam no exercício da função, nos transportes aquaviários abertos ao público no Estado do Maranhão, que operam em linhas regulares, inclusive realizando travessias em rios, lagos, lagoas e baías.

Em que pese à intenção da louvável iniciativa parlamentar, **há de ser negada sanção ao Projeto de Lei nº 033/2019**, pelas razões a seguir delineadas.

É consabido que a divisão constitucional das funções estatais, em razão do sistema de freios e contrapesos, não é estanque, de modo que é possível a instituição de mecanismos de controle recíprocos marcados pela interpenetração dos poderes a fim de combater atos eventualmente centralizadores e abusivos por parte de cada um deles.

Contudo, a Constituição da República estabeleceu um modelo de Estado no qual a interferência de um Poder sobre outro é exclusivamente autorizada nas hipóteses legalmente previstas, restando vedado ao Legislativo, em decorrência do Princípio da Reserva de Administração, intervir direta e concretamente em matérias inerentes à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Assim, não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes e o postulado constitucional da reserva da Administração, disciplinar matérias afetas à própria **gestão** de serviços públicos, versando sobre organização administrativa.

Matéria essa que, nos termos do art. 43, inciso III da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado. *Verbis*:

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e orçamentária; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 068, de 30/08/2013)

Isto porque, a **Constituição da República, no art. 25, §1º, outorga aos Estados Membros a competência legislativa residual para regulamentar as matérias que não lhes sejam vedadas, dentre as quais se encontra a prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal.**

Ademais, ao dispor sobre a garantia de embarque nos transportes aquaviários ofertados **em âmbito estadual**, incluídos todos aqueles realizados em rios, lagos, lagoas e baías, que operem em linhas regulares e sejam abertos ao público, **a proposta regulamenta também a prestação de serviços públicos de transporte municipal, interferindo, com isto, em matéria de interesse local, cuja competência legislativa definida no art. 30, V, da Constituição Federal é afeta ao Poder Executivo Municipal**

Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 224 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. GARANTIA DE “MEIA PASSAGEM” AO ESTUDANTE. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS MUNICIPAIS [ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. SERVIÇO PÚBLICO E LIVRE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, CAPUT E INCISOS I E XXII, E 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. **A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros — matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios. 2. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo [artigo 30, inciso V, da CB/88].** 3. O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a “meia passagem” aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local. 4. **A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros.** Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais. 5. Os transportes coletivos de passageiros consubstanciam serviço público, área na qual o princípio da livre iniciativa (artigo 170, caput, da Constituição do Brasil) não se expressa como faculdade de criar e explorar atividade econômica a título privado. A prestação desses serviços pelo setor privado dá-se em regime de concessão ou permissão, observado o disposto no artigo 175 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil. A lei estadual deve dispor sobre as condições dessa prestação, quando de serviços públicos da competência do Estado-membro se tratar. 6. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da conjunção aditiva “e” e do vocábulo “municipais”, insertos no artigo 224 da Constituição do Estado do Amapá.

(ADI 845, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 22/11/2007, DJe-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008 EMENT VOL-02310-01 PP-00031 RTJ VOL-00205-01 PP-00029 LEXSTF v. 30, n. 352, 2008, p. 43-56)



Acerca da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar proposta legislativa que verse a respeito da organização e funcionamento da administração pública, em especial quanto a prestação de serviços públicos, os julgados do Supremo Tribunal Federal colacionados abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 224 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. GARANTIA DE “MEIA PASSAGEM” AO ESTUDANTE. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS MUNICIPAIS [ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. SERVIÇO PÚBLICO E LIVRE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, CAPUT E INCISOS I E XXII, E 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros — matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios. 2. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo [artigo 30, inciso V, da CB/88]. 3. **O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a “meia passagem” aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local. 4. A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros. Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais. 5. Os transportes coletivos de passageiros consubstanciam serviço público, área na qual o princípio da livre iniciativa (artigo 170, caput, da Constituição do Brasil) não se expressa como faculdade de criar e explorar atividade econômica a título privado. A prestação desses serviços pelo setor privado dá-se em regime de concessão ou permissão, observado o disposto no artigo 175 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil. **A lei estadual deve dispor sobre as condições dessa prestação, quando de serviços públicos da competência do Estado-membro se tratar.** 6. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da conjunção aditiva “e” e do vocábulo “municipais”, insertos no artigo 224 da Constituição do Estado do Amapá. (ADI 845, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 22/11/2007, DJe-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008 EMENT VOL-02310-01 PP-00031 RTJ VOL-00205-01 PP-00029 LEXSTF v. 30, n. 352, 2008, p. 43-56).**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.66/05 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CONCEDE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo

que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada ofensa ao princípio da separação dos poderes.

2. Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes públicos coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço público de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal).

3. Agravo regimental não provido.

(Ag Reg no RE com Agravo nº 929.591, Segunda Turma, Relator Min. Dias Toffoli, PUBLIC. 27 de outubro de 2017).

Desse modo, tendo em vista o princípio da harmonia e independência dos poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição Federal) e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de intersecção entre os Poderes estatais, **oponho veto total ao Projeto de Lei nº 033/2019 por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material.**

Interpretação diversa conflitaria com o texto constitucional vigente e implicaria desrespeito ao Princípio da Superioridade Normativa da Constituição cuja ideia central consiste na soberania do texto constitucional no ordenamento jurídico vigente, bem como na obrigatoriedade de adequação de todas as demais leis e atos normativos a essa.

Estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me fizeram opor veto integral ao Projeto de Lei nº 033/2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA, 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 085 / 19

São Luís, 07 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que cria o Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional - Banco de Alimentos no Estado do Maranhão, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, e dá outras providências.

A Constituição da República retrata, no artigo 6º, a alimentação como um direito fundamental social, e elenca no artigo 227, o dever do Estado de, juntamente com a família e a sociedade em geral, assegurar às crianças, aos jovens e aos adolescentes o direito à alimentação, dispondo, nos termos do artigo 23, inciso VIII que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a organização do abastecimento alimentar.

A política nacional de abastecimento alimentar é regulamentada, em nível nacional, pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2016, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e, reconhecendo o direito fundamental à alimentação adequada, essencial a garantia da dignidade da pessoa humana, reafirma o dever de adoção de políticas públicas que promovam a segurança alimentar e nutricional da população.



A Lei Estadual nº 10.152, de 29 de outubro de 2014, por sua vez, dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão, pautada na universalização e equidade do acesso, retratando que a segurança alimentar e nutricional abrangeria a ampliação das condições de acesso ao alimento, através da promoção da intersetorialidade de políticas e programas oriundas de ações governamentais e não governamentais.

Não obstante, diante da essencialidade do implemento de políticas públicas mais eficazes de abastecimento alimentar no âmbito do Estado, intenta-se, com o Projeto de Lei em comento, dispor sobre o Banco de Alimentos do Estado do Maranhão - Equipamento de Segurança Alimentar, de forma a atender as entidades da rede socioassistencial e as famílias em situação de vulnerabilidade nutricional, conferindo o acesso aos alimentos pelos mais diversos segmentos da população.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância dessa proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 492 / 19

Dispõe sobre o Banco de Alimentos do Estado do Maranhão - Equipamento público de segurança alimentar e nutricional, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, e dá outras providências.

Art. 1º O Banco de Alimentos do Estado do Maranhão, equipamento público de segurança alimentar e nutricional do âmbito das estratégias intersetoriais para redução de perdas e desperdícios de alimentos, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, tem como objetivo a coleta de alimentos para distribuição, diretamente ou mediante entidades cadastradas, às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, referendadas pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS ou pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º São finalidades precípua do Banco de Alimentos:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo humano, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e indústrias, ligados à produção e/ou comercialização, no atacado e/ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;

b) apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações de produtores rurais e/ou comerciantes que atuam na Central de Abastecimento do Maranhão - CEASA;

e) aquisição através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pelo art. 19 da Lei Federal nº. 10.696, de 02 de julho de 2003;

f) aquisição por outros meios, desde que respeitadas os princípios e normas da administração pública;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados e adquiridos para:

a) equipamentos sociais vinculados à administração municipal e estadual mediante prévia análise situacional realizada pela equipe técnica do Banco de Alimentos do Estado do Maranhão;

b) entidades da rede socioassistencial, situadas no Estado do Maranhão, regularmente constituídas, previamente cadastradas e inscritas no Conselho de segmento que a entidade representa;

c) pessoas e/ou famílias encaminhadas pelo CRAS, CREAS, ou demais pessoas e/ou famílias, avaliadas e aprovadas pela equipe técnica do Banco de Alimentos do Estado do Maranhão;

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos.

§ 1º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Banco de Alimentos do Estado do Maranhão poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º Excluídos os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para o Governo do Estado.

§ 3º Excetuam-se do previsto no § 2º deste artigo os casos em que houver a necessidade de contrapartida do Estado em convênios celebrados com ente federal para a aquisição de produtos da agricultura familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, ou equivalente.

§ 4º A quantidade de produtos e gêneros repassados aos beneficiários será mensurada levando-se em conta a tipologia do serviço, o público alvo e a quantidade de refeições e usuários por dia, estabelecidos pela equipe técnica do Banco de Alimentos do Estado do Maranhão.

Art. 3º O Banco de Alimentos do Estado do Maranhão terá prazo de duração indeterminado e contará com uma equipe multiprofissional de trabalho.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instalar unidades descentralizadas do Banco de Alimentos, observando as regras fixadas nesta Lei.

Art. 4º O gerenciamento do Banco de Alimentos do Estado do Maranhão competirá a Secretaria Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional – SASAN e o controle social ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional/CONSEA-MA, nos termos da Lei nº 10.152, de 29 de outubro de 2014.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Os procedimentos necessários à execução desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 493 / 19

Dispõe sobre a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação do Maranhão.

Art. 1º As escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação do Maranhão ficam obrigadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de:

I - deficiência múltipla associada à deficiência mental;

II - deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;

III - deficiência associada a transtorno psiquiátrico;



IV - deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;

V - Transtorno do Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada; e

VI- Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como Segundo Professor de Turma o profissional da área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados nas etapas e modalidade da educação básica regular das escolas públicas do Estado do Maranhão.

§ 1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, compete ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, as funções de:

I - co-reger a classe com o professor titular;

II - contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica; e

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, cabe ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma:

I - planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular dos anos iniciais;

II - tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio;

III - propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas;

IV - participar do conselho de classe;

V - participar com o professor titular das orientações e assessorias prestadas pela Secretaria de Estado da Educação;

VI - participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados pela Secretaria de Estado;

VII - sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;

VIII - cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno; e

IX - participar de capacitações na área de educação.

Art. 4º O Segundo Professor de Turma deverá ser contratado mediante processo seletivo público, que preverá remuneração adequada e equiparada ao professor titular inscrito no Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), de acordo com a carga horária exercida e grau de profissionalização técnica que possua.

Art. 5º Para a contratação, posse e nomeação do Segundo Professor de Turma deverá ser exigida devida habilitação adequada em educação especial e seus desdobramentos.

Art. 6º Ao Segundo Professor de Turma será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos cursos de capacitação e formação continuadas, a Secretaria de Estado da Educação poderá realizar convênios com entidades particulares ou demais instituições públicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º O Segundo Professor de Turma não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Art. 8º O Segundo Professor de Turma não deve assumir integralmente o(s) aluno(s) da educação especial, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais.

Art. 9º No caso de não haver mais alunos com deficiência na escola em que o Segundo Professor de Turma se encontra lotado, este poderá ser cedido para outra instituição da rede pública de ensino regular estadual ou municipal em que exista demanda não atendida que o encaminhará para uma unidade de aprendizado especializada no ensino especial.

Parágrafo único. O Segundo Professor de Turma deve retornar à entidade a qual está lotado assim que a mesma matricular alunos que necessitem de educação especial.

Art. 10º. Ao Segundo Professor de Turma, além dos direitos sociais e fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, aplica-se a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 11º. É concedida ao Segundo Professor de Turma as gratificações previstas em legislações estaduais a que tiver direito.

Art. 12º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos dessa Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALADAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 04 de outubro de 2019. – ADRIANO - Deputado Estadual – PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a presença do segundo professor nas salas de aula de ensino básico regular das escolas públicas do Estado do Maranhão, haja vista a necessidade de oferecer condições de aprendizado e possibilitar a inclusão das pessoas com deficiência no dia a dia da escola regular

Nesse sentido, a escola é um canal de mudanças, logo, a inclusão de crianças com deficiência na rede regular de ensino pode ser um começo para outras transformações, não somente de pensamentos, mas também de atitudes, já que possibilita a inserção dessas pessoas no meio social.

Ademais, a palavra “incluir” significa abranger, compreender, somar, e é nisso que devemos pensar quando se fala em inclusão de pessoas com deficiência, é trazer para perto, dar a ela o direito de ter experiências, de ter acesso às mesmas informações, aos mesmos meios, é aceitar o diferente e também aprender com ele

Assim, esta proposição visa qualificar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos com deficiência, condutas típicas e altas habilidades, matriculados nas escolas da rede regular de ensino, com a garantia de um acompanhamento mais minucioso de um segundo mestre no aprendizado repassado da mesma forma a todos os alunos das escolas estaduais regulares, qual seja o segundo professor

Nesse contexto, é notória a necessidade dessa figura dentro das salas de aulas com o intuito de possibilitar o aprendizado proveitoso e a vivência dos alunos com deficiência em uma escola de ensino regular, o que efetivaria a inclusão social destas pessoas, pois, afinal, “ser diferente também é ser normal”

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar o tema de grande interesse público.

SALADAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 04 de outubro de 2019. – ADRIANO - Deputado Estadual – PV

PROJETO DE LEI Nº 494 / 19

Altere o Art. 41 da lei nº 8.528 de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Florestal e de



Proteção à Biodiversidade no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 41 da Lei Estadual nº 8.528 de 07 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. A pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou seja consumidora de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000 m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000 st (doze mil estereos) de lenha ou 4.000 mdc (quatro mil metros de carvão), af incluídos seus resíduos ou subprodutos, fica obrigada à programação de plantio e/ou consumo de demais florestas de produção, considerando o consumo anual, a partir do ano de 2.007, de forma crescente de 10% (dez por cento) ao ano, de forma que, até o ano de 2.015, seja alcançados 80% (oitenta por cento) de sua auto-sustentabilidade, sendo-lhe facultado o consumo de até 20% (vinte por cento) de aproveitamento de produtos e subprodutos de formação nativa autorizado pelo Órgão Florestal do Estado para uso alternativo do solo.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que seja consumidora de floresta nativa na forma do “caput” deste artigo, promoverá reposição florestal que produza volume equivalente ao produto consumido, podendo optar pelos seguintes mecanismos:

I - recolhimento à conta específica;

II - formação de florestas próprias ou fomentadas, no próprio ano agrícola ou no ano agrícola subsequente;

III - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo poder público.

§ 2º Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa oriundos de outros Estados da Federação e apresentados no Plano Anual de Suprimento - PAS - deverão estar acobertados pelos documentos de controle de origem.

§ 3º O percentual de uso de produto e subproduto florestal proveniente de uso alternativo do solo terá como base de cálculo o consumo total da pessoa física ou jurídica.

§ 4º O disposto no inciso I do §1º não se aplica à pessoa física ou jurídica que utilize lenha para consumo doméstico, madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou outros, e que tenha cumprido as obrigações estabelecidas nesta Lei.

§ 5º O consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa acima de 20% (vinte por cento), terá sua reposição florestal cobrada em dobro.

Art. 41-A : O Plano de Suprimento Sustentável – PSS de empreendimentos empresas siderúrgicas, metalúrgicas ou outras que consumam grandes quantidades de carvão vegetal ou lenha será parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento e estabelecerá a utilização de matéria prima oriunda de florestas plantadas ou de PMFS, com comprovação da programação de plantio de florestas próprias ou de terceiros necessário para o seu abastecimento de forma que alcancem, no mínimo, os seguintes percentuais de auto sustentação:

I - Para fins de obtenção da licença de instalação da atividade industrial, deverá ser comprovada a programação de plantio de florestas próprias ou de terceiros de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do necessário para o seu abastecimento;

II – Para fins de obtenção da licença de operação ou renovação da atividade industrial, o empreendedor deverá comprovar, através do PSS, uma programação de plantio de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do necessário para o seu abastecimento.

Parágrafo Primeiro – as empresas referidas no caput deste artigo, com PSS aprovado pelo órgão estadual de meio ambiente poderão adquirir matéria-prima florestal de origem nativa devidamente licenciada, disponível no mercado, em até 20% (vinte por cento) do total necessário ao seu integral suprimento.

SALADAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 04 de outubro de 2019. – RILDO AMARAL - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, em que atentos ao quadro nacional das matérias que regem o meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações, conforme preceitua o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, mais especificamente ao Estado do Maranhão, levando-se em consideração que o Estado do Maranhão é uma fronteira agrícola em crescente expansão e inquietos com a destinação nobre e adequada do material lenhoso oriundo dessa fronteira, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Atualmente, no Estado do Maranhão há diversos projetos legalmente autorizados para a supressão de vegetação, porém pelo defasagem da atual legislação ambiental estadual, os empreendimentos arcam com o passivo ambiental e econômico-financeiro gerado por essa atividade, que pode ser superado pelo projeto de lei em comento, tendo em vista que o mesmo se justifica pela flexibilização no prazo de implementação e execução do PSS (Plano de Suprimento Sustentável) das pessoas jurídicas utilizadoras de grande volume de material lenhoso. A presente proposta, autoriza o órgão ambiental estadual competente a estender por até 10 anos o suprimento de matéria prima florestal em oferta no mercado, devidamente licenciadas.

Com essa alteração legislativa, objetivamos elevar alguns índices importantes do nosso Estado, como geração de emprego e renda, arrecadação tributária, giro da economia local, além de sanar alguns passivos ambientais, tais como reposição florestal e destinação obrigatória e nobre do material lenhoso oriundo de autorização de supressão de vegetação devidamente autorizado pela OEMA (Órgão Estadual de Meio Ambiente).

Cabe ressaltar que o projeto de lei em comento não flexibiliza ou autoriza qualquer atividade ilícita ao meio ambiente, pelo contrário, trata-se de uma alternativa atinente à especificidade do Estado do Maranhão por ainda ser uma fronteira agrícola em expansão, dessa forma, atribui-se segurança jurídica e fomenta-se atividades do setor produtivo que carecem de legislação específica, para o desenvolvimento econômico do Estado.

Tal iniciativa baseia-se no instituto da Competência Legislativa Concorrente, insculpida no art. 24 da Magna Carta, assim como na Constituição do Estado do Maranhão em seus arts. 40 e seguintes e art. 64 e seguintes.

Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, são as razões que nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

SALADAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 04 de outubro de 2019. – RILDO AMARAL - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 495 / 19

Estabelece o Piso Salarial dos Cirurgiões-dentistas no Estado do Maranhão.

Art. 1º O Salário Mínimo dos Cirurgiões-Dentista é fixado nos níveis estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º É salário-mínimo dos Cirurgiões-Dentistas a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por Cirurgiões-Dentista, com a relação de emprego ou estatutária, a pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado no Estado do Maranhão.

Art. 3º O salário profissional dos Cirurgiões-Dentista é fixado em R\$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais) mensais. Reiterando o que está escrito na Lei 3.999/61.

Art. 4º O salário profissional dos Cirurgiões-Dentista será reajustado, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre o mês de reajuste



anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de cada ano.

Art. 5º A duração normal do trabalho, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho, será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte horas semanais).

Art. 6º O Cirurgião-Dentista fará jus ao recebimento de insalubridade segundo a CLT artigos 189 a 194, recebendo 10%, 20% ou 40% do salário mínimo da região, seguindo a classificação de grau mínimo, médio ou máximo a ser determinado por médico do trabalho.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALADAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 04 de outubro de 2019. – RILDO AMARAL - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O adequado atendimento dos pacientes exige que os odontólogos tenham uma boa qualidade de vida. Para tanto é fundamental que seja estabelecido o salário profissional desses trabalhadores que lhes permitirá dedicação exclusiva em um determinado estabelecimento, bem como sua fixação em áreas de carência de tal profissional da saúde, o que será de inenso benefício para as populações do interior e das regiões mais remotas do Estado que sofrem por falta de atendimento médico e odontológico.

Com a fixação dessa remuneração, o profissional terá como se planejar financeiramente para se capacitar e atualizar em técnicas e métodos, com o objetivo de melhor atender aos seus pacientes; possibilitando dedicação exclusiva às suas atividades, com foco total na atenção primária.

Essa providência também possibilitará progressos na carreira, bem como garantirá a esses profissionais a equiparação na contraprestação dos serviços realizados para o Estados, Municípios.

Com a fixação da remuneração mínima, com valores dignos, a prestação dos serviços para a Administração Pública voltará a ser atraente para essas categorias tanto quanto para instituições privadas.

Ademais tudo isso, o piso salarial ora fixado é a média praticada no Estado do Maranhão, onde buscamos então regulamentar, para dar dignidade e segurança nas relações de trabalho entre os profissionais.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

SALADAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 04 de outubro de 2019. – RILDO AMARAL - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 496 / 19

Assegura às mulheres gestantes o direito à remarcação de provas de aptidão física em concursos para ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às candidatas aprovadas e convocadas para a realização de provas de aptidão física, o direito à remarcação dos testes quando comprovarem a condição de gravidez à época de sua realização, independentemente de previsão expressa no edital do concurso público.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas organizadoras à penalidade de multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, podendo a multa ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.

§ 1º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de outubro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar às mulheres gestantes, o direito de remarcação de provas de aptidão física em concursos da administração pública para ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Maranhão.

Em relação a matéria, os tribunais superiores de nosso país vêm se manifestando no sentido de inexistir direito constitucional à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos (Supremo Tribunal Federal, RE 630.733, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 20/11/2013, Tema 335 da Repercussão Geral). No entanto, o próprio STF afastou tal posição no que tange às mulheres grávidas, firmando o entendimento (também em sede de Repercussão Geral) que “*é constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público*” (Tema 973 - RE 1.058.333/PA).

A incongruência do Tema 335 da Repercussão Geral aos pleitos de gestantes tem sido o entendimento prevalecente em diversas decisões recentes do STF, como RE 1.065.080, Rel. Min. Celso de Mello julgado em 10/08/2017; RE 1.015.798, Rel. Min. Dias Toffoli julgado em 09/02/2017; ARE 820.065-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe de 17/12/2015; ARE 901.116, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 06/08/2015; e AI 825545 AgR, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 13/04/2011.

Nesse sentido, transcrevemos abaixo trecho do voto do Min. Luiz Fux, relator no julgamento do RE 1.058.333/PA:

Além de gravidez não ser doença, a especial condição de gerar um filho não pode contar em desfavor da mulher. Tendo em vista que a possibilidade de remarcação do teste de aptidão física pode acarretar a eliminação da candidata gestante do concurso público ou risco à saúde da gestante e do nascituro [...]. A Constituição Federal de 1988 representou um marco na promoção da igualdade de gênero, tanto em ambiente laboral quanto familiar. Assim tais valores se irradiam, inspirando a jurisprudência dessa Corte e a legislação nacional. [...] Também no plano internacional, vê-se a preocupação comum de combater as injustiças sociais pautadas no gênero. O Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, internalizada por meio do Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002. Em particular, a fim de assegurar condições de igualdade entre homens e mulheres, o artigo 11 da Convenção assegura expressamente “*o direito às mesmas oportunidades de emprego*”, “*o direito de escolher livremente profissão e emprego*”; e “*o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução*”. [...] O acesso mais isonômico a cargos públicos pressupõe que se neutralize a desvantagem que a condição natural da gravidez possa representar para a genitora, permitindo, assim, que persiga seus projetos de vida e suas ambições. [...] Além da igualdade material, a controvérsia tangencia, ainda, as manifestações da dignidade humana da mulher (artigo 1º, II, da CRFB), sobretudo na vertente da autonomia privada (artigo 5º, caput, da CRFB). Mais especificamente, a Constituição de República se posicionou expressamente a favor da proteção à maternidade (artigo 6º) e assegurou o direito ao planejamento familiar e à liberdade reprodutiva (artigo 226, § 7º). A possibilidade de remarcação repercute também no direito



à saúde. [...] não se revela “proporcional nem razoável exigir que a candidata colocasse, de forma irresponsável, a vida intrauterina em risco no teste, mediante a prática de esforços físicos incompatíveis com a fase gestacional”. [...]

Por fim, assim decidiu a Suprema Corte:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 973 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Em seguida, por unanimidade, fixou-se a seguinte tese: “É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público”.

Em relação à constitucionalidade, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública. Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta forma, está configurada a constitucionalidade e legalidade deste PL, bem como presente e bem demonstrado o interesse público que o legitima.

Ante o exposto, considerando o interesse público que motiva e legitima esta matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de outubro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 497 / 19

Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado do Maranhão, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24h após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II – Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de outubro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que a violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, ainda é uma infeliz realidade em nosso país e no Estado do Maranhão.

Certamente, a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, assenta que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Assim, o Texto Máximo já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha – coloca como um dever do poder público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º *caput* c/c §2º.

Dessa maneira, diante do fato de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, acreditamos que os síndicos e os administradores de condomínios podem dar valiosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de outubro de 2019. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 498 / 19

POSSIBILITA QUE A COLHEITA DE DEPOIMENTOS E INTERROGATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS SEJAM TOMADOS POR MEIOS ELETRÔNICOS.

Art. 1º - No escopo das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares realizados no âmbito das Leis Estaduais nº 6.107 de 27 de julho de 1994, 6.503 de novembro de 1995 e 8.508 de novembro de 2006, todas do Maranhão, o depoimento da testemunha e o interrogatório do acusado serão prestados, preferencialmente, oral e pessoalmente, mas poderão, ainda, ser colhidos por recursos eletrônicos como gravação magnética, estenotípia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações, com necessidade de transcrição após degravação.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de outubro de 2019. - DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

1. DOS MOTIVOS

O Projeto de Lei Ordinária ora apresentado a esta Casa, possibilita que a colheita de depoimentos e interrogatórios colhidos no âmbito das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares realizados no âmbito das Leis Estaduais nº 6.107 de 27 de julho de 1994, 6.503 de novembro de 1995 e 8.508 de novembro de 2006, sejam tomados por meios eletrônicos.



Essa proposição objetiva modernizar diplomas normativos estaduais, colocando-os em consonância com as práticas procedimentais já referendadas pelo Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal, que possibilitam gravações de depoimentos por meios eletrônicos, não sendo uma necessidade imperiosa a presença física de testemunhas ou do acusado. Por haver previsão nos códigos referenciados, é possível promover colaborações técnicas com o Poder Judiciário, que já possui a tecnologia, conhecimento de normas, métodos e procedimentos nessa atividade, o suficiente para implementar as alterações necessárias.

A utilização de recursos eletrônicos garante que haja mais fidelidade nas informações obtidas em depoimentos e interrogatórios colhidos pelos meios de gravação magnética, estenotípica, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, do que nas reduzidas a termo. Sendo assim será conferindo ao servidor e à sociedade maior segurança jurídica.

Ademais, essa proposição fará com que as sindicâncias e processos administrativos disciplinares sejam concluídos mais rápido, restabelecendo mais efetivamente a dignidade profissional do servidor não culpado e acelerando a punição do culpado. Pode-se contar, ainda, com redução direta e significativa dos custos com diárias dos servidores escalados para realização de oitivas em cidades no interior do Estado, uma vez que procedimentos dessa natureza serão concluídos mais rapidamente.

2. DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PREVENTIVO

A evidente constitucionalidade dessa proposição pode ser comprovada com os seguintes argumentos:

a) O Estado do Maranhão não está legislando sobre Processo Civil ou Processo Penal, que são matérias de competência privativa da União, conforme art. 22, I, da Constituição da República. Esse projeto de lei ordinária versa sobre **procedimentos**, que são de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, de acordo com o art. 22, XI, da Constituição Federal. Theodoro Júnior (2015, p. 156) explica as diferenças:

Processo e procedimento são conceitos diversos e que os processualistas não confundem.

Processo, como já se afirmou, é o método, isto é, o sistema de compor a lide em juízo através de uma relação jurídica vinculativa de direito público, enquanto procedimento é a forma material com que o processo se realiza em cada caso concreto.

(...)

O processo, outrossim, não se submete a uma única forma. Exterioriza-se de várias maneiras diferentes, conforme as particularidades da pretensão do autor e da defesa do réu. Uma ação de cobrança não se desenvolve, obviamente, como uma de inventário e nem muito menos como uma possessória. O modo próprio de desenvolver-se o processo, conforme as exigências de cada caso, é exatamente o procedimento do feito, isto é, o seu rito.

É o procedimento, de tal sorte, que dá exterioridade ao processo, ou à relação processual, revelando-lhe o modus faciendi com que se vai atingir o escopo da tutela jurisdicional. Em outras palavras, é o procedimento que, nos diferentes tipos de demanda, define e ordena os diversos atos processuais necessários.

b) Sendo assim, cabe à União estabelecer as normas gerais e os Estados têm competência para legislar de forma suplementar, complementando as normas gerais sem contrariá-las. A proposição não está em dissonância com o Código de Processo Civil e tampouco o Código de Processo Penal (que, no caso, são as normas gerais). Pelo contrário, está *pari passu* ao que esses diplomas normativos determinam, como se vê:

Código de Processo Civil:

Art. 460. O depoimento poderá ser documentado por meio de gravação.

§ 1º Quando digitado ou registrado por taquigrafia, estenotípica ou outro método idôneo de documentação, o depoimento será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores.

Código de Processo Penal:

Art. 405. (...)

§ 1º § Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotípica, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

c) A possibilidade dos Estados legislarem sobre procedimento é reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

(...) a prerrogativa de legislar sobre procedimentos possui também o condão de transformar os Estados em verdadeiros laboratórios legislativos. Ao conceder-se aos Entes federados o poder de regular o procedimento de uma matéria, baseando-se em peculiaridades próprias, está a possibilitar-se que novas e exitosas experiências sejam formuladas. Os Estados passariam a ser participantes importantes no desenvolvimento do direito nacional e a atuar ativamente na construção de possíveis experiências que poderão ser adotadas por outros Entes ou em todo território federal.

(STF. Plenário. ADI 2922/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 3/4/2014).

d) Observância aos arts. 5º, LXXVIII, e 37, ambos da Constituição Federal, que garantem, respectivamente, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como reconhece o princípio da eficiência dos atos da Administração Pública, já que essa proposição objetiva que as sindicâncias e processos administrativos disciplinares sejam concluídos mais rápido e com redução direta e significativa dos custos com diárias dos servidores escalados para realização de oitivas em cidades no interior do Estado.

e) As legislações estaduais referenciadas no art. 1º da proposição são o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Maranhão e o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Maranhão. Assim, pode-se imaginar que há inconstitucionalidade por ofensa ao art. 43, IV da Constituição do Estado do Maranhão, que dispõe ser de competência privativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade”. Ocorre que o projeto de lei em discussão não versa sobre nenhuma dessas matérias, mas sim sobre **procedimentos** no âmbito dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias, não havendo qualquer intromissão do Poder Legislativo nas competências do Poder Executivo.

Ante o exposto, solicita-se, portanto, que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. E por isto, contando com a colaboração e o entendimento dos Nobríssimos Pares, que votemos em favor da modernização dos procedimentos realizados durante os processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Administração Pública maranhense, tornando-os menos dispendiosos ao erário.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de outubro de 2019. - DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL

MOÇÃO Nº 032 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o art. 148 do Regimento Interno deste poder, requiro a aprovação de Moção de Aplausos, manifestando



extensa admiração ao **SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE**, na pessoa do seu Presidente **SÉRGIO FROTA, DA COMISSÃO TÉCNICA, JOGADORES E EXTENSIVO AOS SEUS TORCEDORES**, pelo empenho e dedicação durante o Campeonato Brasileiro de Futebol da Série C.

O **SAMPAIO CORRÊA** foi vice-campeão no Campeonato Brasileiro de Futebol da Série C. O time do Sampaio Corrêa subiu para série B é revestido de toda importância, uma vez que, o time é o único representante maranhense na divisão.

O trabalho do time do Sampaio Corrêa é sério e comprometido persiste, novas aventuras se aproximam e a nação Boliviana crer em novas conquistas, porque torcem, tem o coração Tricolor pulsando fortemente dentro do peito. E quem é Sampaio, tem fé, quem é Sampaio, sempre acredita.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de outubro de 2019.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 552 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja realizada uma Audiência Pública, a ser promovida pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, em data e local a ser definido, na cidade de Chapadinha-Ma, objetivando discutir o tema sobre **“A crise no abastecimento de água na cidade de Chapadinha”**.

É necessário exigir uma atuação sólida da Assembleia Legislativa do Maranhão e de suas Comissões, em conjunto com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, e os demais órgãos de fiscalização do Estado. Com o objetivo de garantir serviços essenciais e solucionar problemas relativos ao abastecimento de água potável da população local.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 03 de outubro de 2019. - Fernando Pessoa - Deputado Estadual

DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, ENCAMINHA-SE À DIRETORIA LEGISLATIVA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM: 07/10/2019

REQUERIMENTO Nº 553 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero a Vossa Excelência, que depois de ouvido o Plenário, seja agendada uma **Sessão Solene**, para o dia 07 de novembro, em alusão ao **Dia da Mulher Empreendedora Maranhense**, comemorado no dia 3 de novembro.

Segundo a ex-deputada e autora do projeto, Graça Paz, esta data foi inspirada a partir de uma iniciativa da Associação das Mulheres Empreendedoras do Maranhão (AME-MA), que tem como objetivo fomentar o empreendedorismo feminino no Estado do Maranhão

Lembramos que esta data foi instituída através da Lei nº 036/2018, de iniciativa desta Casa, e traz à tona os desafios de mulheres que lutam diariamente por sua independência financeira.

Plenário Deputado Nagib Haickel em 20 de Agosto de 2019 - Helena Duailibe - Deputada Estadual - Procuradora da Mulher

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 08.10.19

EM: 07.10.19

REQUERIMENTO Nº 554 / 19

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja justificada a ausência da sessão plenária dos dias 30 de Setembro à 03 de Outubro para realizar tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de Outubro de 2019.
- Dep. Dra. Cleide Coutinho - Deputada Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 08.10.19

EM: 07.10.19

INDICAÇÃO Nº 1312 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado - Dr. Flavio Dino, solicitando que a **Secretaria da Mulher do Estado** - Dr. Ana do Gás, disponibilize a **“Carreta da Mulher”** para a Sede de **Turiáçu - MA**.

Essa indicação é muito importante por se tratar de um serviço que irá atender toda a região de Turiáçu - MA, posto que a população feminina dessa localidade não possui acesso aos serviços ofertados pela **Carreta da Mulher**, sendo necessário que se desloque para São Luís, elevando os custos financeiros ao ponto de inviabilizar o acesso aos serviços públicos garantidos.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 03 de Outubro de 2019 – Dra. Thaíza Hortegal - Deputada Estadual.

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1313 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado - Dr. Flavio Dino, solicitando que a **Secretaria da Mulher do Estado** - Dr. Ana do Gás, disponibilize a **“Carreta da Mulher”** para a Sede de **Apicum - Açú - MA**.

Essa indicação é muito importante por se tratar de um serviço que irá atender toda a região de Apicum - Açú - MA, posto que a população feminina dessa localidade não possui acesso aos serviços ofertados pela **Carreta da Mulher**, sendo necessário que se desloque para São Luís, elevando os custos financeiros ao ponto de inviabilizar o acesso aos serviços públicos garantidos.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 03 de Outubro de 2019 – Dra. Thaíza Hortegal - Deputada Estadual.

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1314 /2019

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado - Dr. Flavio Dino, solicitando que a **Secretaria da Mulher do Estado** - Dr. Ana do Gás, disponibilize a **“Carreta da Mulher”** para a Sede de **Pedro do Rosário - MA**.



Essa indicação é muito importante por se tratar de um serviço que irá atender toda a região de Pedro do Rosário - MA, posto que a população feminina dessa localidade não possui acesso aos serviços ofertados pela **Carreta da Mulher**, sendo necessário que se desloque para São Luís, elevando os custos financeiros ao ponto de inviabilizar o acesso aos serviços públicos garantidos.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 03 de Outubro de 2019 – Dra. Thaíza Hortegal - Deputada Estadual.

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1315 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado - Dr. Flavio Dino, solicitando que a **Secretaria da Mulher do Estado** - Dr. Ana do Gás, disponibilize a “**Carreta da Mulher**” para a Sede de **São Bento - MA**.

Essa indicação é muito importante por se tratar de um serviço que irá atender toda a região de São Bento - MA, posto que a população feminina dessa localidade não possui acesso aos serviços ofertados pela **Carreta da Mulher**, sendo necessário que se desloque para São Luís, elevando os custos financeiros ao ponto de inviabilizar o acesso aos serviços públicos garantidos.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 03 de Outubro de 2019 – Dra. Thaíza Hortegal - Deputada Estadual.

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1316 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado - Dr. Flavio Dino, solicitando que a **Secretaria da Mulher do Estado** - Dr. Ana do Gás, disponibilize a “**Carreta da Mulher**” para a Sede de **Cururupu - MA**.

Essa indicação é muito importante por se tratar de um *serviço que irá atender toda a região de Cururupu - MA, posto que a população feminina dessa localidade não possui acesso aos serviços ofertados pela Carreta da Mulher, sendo necessário que se desloque para São Luís, elevando os custos financeiros ao ponto de inviabilizar o acesso aos serviços públicos garantidos.*

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 03 de Outubro de 2019 – Dra. Thaíza Hortegal - Deputada Estadual.

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1317 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO ESTADO, Flávio Dino** solicitando que aprecie a possibilidade de **ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DO GOVERNO FEDERAL**, como forma de impulsionar a educação do Estado do Maranhão.

O programa foi lançado pelo governo em setembro. Na primeira etapa, foi realizada uma consulta pública aos Estados. Segundo o

ministro, neste balanço, todos os estados da região Norte, Centro Oeste e Sul aderiram. Na região Nordeste apenas o Ceará demonstrou interesse e no Sudeste, Minas Gerais.

O MEC (Ministério da Educação) pretende implementar 216 escolas cívico-militares até 2023. Essa é uma das ações previstas no Compromisso Nacional pela Educação Básica. “Nesta primeira etapa, a intenção é implementar ao menos duas por estado”, avalia Weintraub.

As escolas cívico-militares são instituições não militarizadas, mas com uma equipe de militares da reserva no papel de tutores. A meta, segundo o MEC, é aumentar a média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Assembleia Legislativa do Maranhão, 01 de outubro de 2019.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual
NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1318 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao excelentíssimo senhor **GOVERNADOR FLÁVIO DINO** e ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, FELIPE COSTA CAMARÃO**, com a devida indexação do anteprojeto que versa sobre a **CRIAÇÃO DE ESCOLAS BILÍNGÜES PARA SURDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO**, na forma que dispõe o anteprojeto em anexo.

A presente indicação com anteprojeto em anexo tem o objetivo criação das Escolas Bilíngües para Surdos, vinculada à Secretaria Estadual de Educação, destinadas a crianças, jovens e adultos com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, e surdo cegueira, cujos pais do aluno, se menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por esse serviço.

Cumpramos ressaltar que, a Escola Bilíngüe oferecerá a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como primeira língua e a Língua Portuguesa Escrita, como segunda língua, na concepção da educação bilíngüe, sendo estas as línguas de comunicação e de instrução das atividades escolares para o ensino de todas as disciplinas curriculares em todos os níveis e modalidades da educação básica. Além disso, a Escola Bilíngüe terá como objetivo oferecer condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social dos alunos surdos, bem como preparar o aluno para o exercício da cidadania, entre outros.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Escolas Bilíngües para Surdos, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências

Art. 1º Institui a criação das Escolas Bilíngües para Surdos, vinculada à Secretaria Estadual de Educação, destinadas a crianças, jovens e adultos com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, e surdo cegueira, cujos pais do aluno, se menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por esse serviço.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, a Escola Bilíngüe oferecerá a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como primeira língua e a Língua Portuguesa Escrita, como segunda língua, na concepção da educação bilíngüe, sendo estas as línguas de comunicação e de instrução das atividades escolares para o ensino de todas as disciplinas curriculares em todos os níveis e modalidades da educação básica.

Art. 2º Os profissionais que atuarão nas Escolas Bilíngües para Surdos, deverão ser integrantes do quadro de Professores da rede pública de ensino, habilitados na área de atuação.



§ 1º Além da habilitação na área de atuação, o profissional de educação que ministrará as aulas, deverá apresentar habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização e domínio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 2º O Professor a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, também poderá atuar com alunos surdo-cegos, desde que detenha certificação específica, com o efetivo domínio do sistema Braille e outros sistemas de comunicação para atender as necessidades educacionais do aluno.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a capacitação de profissionais já existentes em seu quadro de funcionários, por meio da promoção de cursos de especialização.

Art. 4º O projeto Pedagógico da Escola Bilíngue para Surdos, poderá prever atividades de formação continuada em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, envolvendo a equipe docente, equipe gestora e equipe de apoio da unidade educacional.

Art. 5º As Escolas Bilíngues para Surdos, além de compor o Projeto Pedagógico, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação poderão atender às seguintes disposições, entre outras:

I - Condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social dos alunos surdos;

II - Experiências de exploração da linguagem, dando condições para o aluno surdo adquirir e desenvolver a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, o que é de fundamental importância para seu desenvolvimento;

III - Ações que ofereçam às famílias o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; IV- preparar o aluno para o exercício da cidadania;

V - Promover o ensino da leitura e da escrita como responsabilidade de todas as áreas de conhecimento;

VI - Promover o uso das tecnologias da informação e da comunicação;

VII - Assegurar a acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;

VIII - desenvolver ações que visem o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para alunos que não tiveram contato com a língua;

IX - Proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;

X - Oferecer projetos que atendam às especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos, para melhorar acompanhamento e/ou adaptação aos conteúdos curriculares, desenvolvidos além do horário regular de aulas.

Art. 6º O Poder Executivo, poderá instituir Escolas de Educação Bilíngue para Surdos em unidades-polo, de acordo com as demandas regionais.

Art. 7º A participação dos estudantes surdos em eventos culturais e esportivos, deverá ser estimulada, com o fim de promover o protagonismo surdo e a divulgação das atividades por eles desenvolvidas, com vistas à inclusão social, ao intercâmbio dos alunos surdos com outros participantes de eventos culturais e esportivos, à ampliação de oportunidades, à aquisição de hábitos e à identificação de talentos representativos nas áreas culturais e esportivas.

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1319 / 19

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Ex.^a que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edivaldo Holanda Júnior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino** solicitando serviços de raspagem ou pavimentação asfáltica, de forma

a melhoras a trafegabilidade da via, na Avenida 1, Chácara Itapiracó, São Luís/MA.

DUARTE JÚNIOR – Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1320 / 19

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Ex.^a que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente à Prefeita de Paço do Lumiar, a Sra. Paula Azevedo, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Avenida 6, Conjunto Parã IV, Paço do Lumiar/MA.

DUARTE JÚNIOR – Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1321 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, Senhor Rafael Carvalho Ribeiro, **solicitando a criação de um Plano de Despoluição para os Rios Corda e Mearim em parceria com a Prefeitura de Barra do Corda-MA**, no intuito de beneficiar e garantir direitos básicos e fundamentais para a sociedade barracordense.

Certo de sua presteza e colaboração, agradeço desde já.

FERNANDO PESSOA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1322 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao PRESIDENTE DA CAEMA – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO, Senhor Carlos Rogério Santos Araújo, **solicitando a construção de Estações de Tratamento de Água e Esgoto para as cidades de Barra do Corda e Tuntum, ambas pertencentes ao Estado do Maranhão**, no intuito de beneficiar e garantir direitos básicos e fundamentais para as populações das respectivas cidades.

Certo de sua presteza e colaboração, agradeço desde já.

FERNANDO PESSOA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1323 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja



encaminhada ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, Senhor Clayton Noletto Silva, **solicitando a construção de Estações de Tratamento de Água e Esgoto para as cidades de Barra do Corda e Tuntum, ambas pertencentes ao Estado do Maranhão**, no intuito de beneficiar e garantir direitos básicos e fundamentais para as populações das respectivas cidades.

Certo de sua presteza e colaboração, agradeço desde já.

FERNANDO PESSOA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1324 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, Senhor Rafael Carvalho Ribeiro, **solicitando o envio de uma equipe para palestra de Conscientização Ambiental aos moradores do bairro Itaipava do Grajau, em Barra do Corda-MA**, no intuito de beneficiar aquela população e garantir uma adequada educação ambiental.

Certo de sua presteza e colaboração, agradeço desde já.

FERNANDO PESSOA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1325 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 152, requero a V. Exa. que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, ao Prefeito de São Luís, Senhor Edivaldo Holanda, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, Senhor Clayton Noletto Silva e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Senhor Antonio Araújo, solicitando revitalização total da Rua Zambia no bairro do Fumacê em São Luís.

Tal solicitação se fundamenta na necessidade iminente de garantia aos direitos básicos de atenção à saúde, transporte, segurança dos cidadãos daquela localidade que há anos tiveram suas garantias negligenciadas pelo Poder Público.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, 03 de outubro de 2019. – ADRIANO - Deputado Estadual – PV

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1326 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 152, requero a V. Exa. que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, ao Prefeito de São Luís, Senhor Edivaldo Holanda, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, Senhor Clayton Noletto Silva e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Senhor Antonio Araújo, solicitando revitalização total da Rua Tibet no bairro do Fumacê/Anjo da Guarda em São Luís.

Tal solicitação se fundamenta na necessidade iminente de garantia aos direitos básicos de atenção à saúde, transporte, segurança

dos cidadãos daquela localidade que há anos tiveram suas garantias negligenciadas pelo Poder Público.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, 03 de outubro de 2019. – ADRIANO - Deputado Estadual – PV

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1327 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 152, requero a V. Exa. que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Secretário de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Senhor Antonio Araújo, reiterando solicitação para serviços de drenagem e limpeza do Rio Bom Sucesso, nos trechos entre os bairros Fumacê e o Anjo da Guarda em São Luís.

Tal solicitação se fundamenta na necessidade iminente de garantia aos direitos básicos de atenção à saúde, transporte, segurança dos cidadãos daquela localidade que há anos tiveram suas garantias negligenciadas pelo Poder Público. Devido a essa negligência, foi realizado um abaixo assinado através da Associação Comunitária dos Moradores do Fumacê, que denunciaram o descaso com o descarte irregular de lixo ao longo do rio e a erosão causada pelo mesmo, ocorrendo em perigo iminente principalmente aos moradores que fixaram moradia ao longo do leito do rio, atingindo diretamente os residentes na quadra 53 daquela localidade.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, 03 de outubro de 2019. – ADRIANO - Deputado Estadual – PV

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1328 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Mulher, **Ana Nazaré Pereira Silva Macedo Mendonça**, solicitando que disponibilize o “Ônibus Lilás” para a cidade de Itapecuru Mirim bem como os serviços por ela disponibilizados, no mês de Novembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.

O atendimento da solicitação irá atender a população do município, gerando acesso a cidadania e saúde básica da mulher.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 04 DE OUTUBRO DE 2019. - wendell lages - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Expediente lido. À publicação.

III - PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Hélio Soares, por cinco minutos, sem apartes.



O SENHOR DEPUTADO HÉLIO SOARES (sem revisão do orador) – Boa tarde, Senhor Presidente, Mesa Diretora, deputadas e deputados, ouvintes, telespectadores. Senhor Presidente, eu estive, hoje, visitando o Hospital Aldenora Bello e eu estendo aqui o convite a todos os deputados para que visitem sempre aquela casa de saúde, uma vez que é a única casa que nós temos, o único hospital com especialidade definida no tratamento do câncer. E aí eu convido a Comissão de Saúde para discutirmos alguns pontos, inclusive, Deputada Helena, Deputado Yglésio, a lei específica que nós temos da criação do Fundo de Manutenção para as casas especialmente que cuidam com a especialidade do câncer. E estive hoje lá. Já tem várias especialidades já sendo desativadas, Deputado Wellington e deputados presentes. Então isso me assusta e eu tenho certeza que vocês ainda não têm conhecimento, por exemplo, do tratamento em domicílio, que é de fundamental importância para aqueles pacientes que não dispõem da parte financeira capaz de se deslocar sempre para fazer o tratamento, a quimioterapia e a radioterapia. Para vocês terem uma ideia, depois que você toma conhecimento do que se passa lá dentro, da operacionalidade, você se assusta. Daqui até onze meses, Deputada Mical, e eu até brinquei com V. Exa. para orar sobre esses pacientes, sobre essas pessoas que são acometidas com essa grave doença. Daqui a onze meses, se pararem de receber os pacientes, tem demanda cheia como se diz. Só daqui a onze meses que podem pegar outros pacientes, Deputada Cleide Coutinho, que é médica, Deputada Helena, Deputado Yglésio, nosso Deputado Arnaldo, que é médico também, que não está aqui presente. Daqui a onze meses, Deputada Mical, é que podem receber outros pacientes. Aí imaginem vocês, se alguns serviços forem desativados, como o tratamento em domicílio e o atendimento da dor, que foi um pronto-socorro pequeno que foi criado, o pronto-socorro da dor. Porque todos os pacientes acometidos dessa doença, Deputadas e Deputados, que chegam em qualquer outro hospital, o próprio hospital informa e encaminha para o Aldenora Bello, porque é o hospital específico. E agora foi desativado, porque os recursos do SUS não cobrem, o município de São Luís repassa a parte do SUS. Lá é 80% o SUS e 15% são capacitações extras, como particular, alguns convênios e alguma promoções, algumas campanhas que eles fazem lá. Já está funcionando, Deputado Ariston, há mais de 50 anos e ainda tem gente que fala do hospital. Para você ver como há a necessidade de a imaginação das pessoas mudar. Então eu fui hoje lá e fiquei assustado com esses serviços que vão terminar, não vai mais funcionar. O tratamento em domicílio e esse ‘pronto-socorrozinho’ que é o pronto-socorro da dor. E vocês sabem que essa doença ataca com dor insuportável. Só quem já teve algum problema desse, em seus familiares ou coisa parecida, pode imaginar o sofrimento de uma família quando são acometidos por essa doença. Então deixo aqui o convite, Senhor Presidente, à Comissão de Saúde, Deputado Yglésio, para nós reestudarmos e discutirmos. Porque o fundo que foi criado ele não direciona o percentual a ser destinado a essas instituições ou a essas fundações específicas do tratamento dessa doença, que é a doença do câncer. Então nós precisamos redirecionar. Eu estou fazendo agora uma emenda, na lei, para que seja direcionado um percentual direto para as casas de saúde ou as fundações que tratam especificamente do câncer. Então fica aqui o meu registro, que estive hoje presente e é extensivo a todos os Deputados que vão in loco para ver a necessidade e o abismo que nós estamos com relação a saúde do câncer. Sem falar que nós temos também o Hospital Geral que funciona direitinho, que é a parte do Estado está funcionando, mas o acúmulo, a demanda é muito grande, não suporta, o hospital não tem acomodação para desenvolver esse trabalho a contento. Resta registrar, Deputada Helena, que tem vários aparelhos que faz a químio, que é o acelerador, mas tem a parte do custeio que é insuficiente para o funcionamento. Espero aqui ter passado esta mensagem que eu julgo de fundamental importância para todos nós e para a população do nosso Maranhão. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Wellington do Curso, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, demais Membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputados, galeria, imprensa, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, nosso mais cordial, boa tarde. Que Deus seja louvado. Senhor Presidente, quero iniciar, fazer um registro do jogo ontem do Sampaio contra o Náutico. E o Sampaio Corrêa conseguiu o vice-campeonato em cima de muitos times bons da Série C. Conquistou a vaga para Série B. E com muita garra ontem realizou um jogo sensacional. E nós não temos com o que nos envergonhar, pelo contrário, temos que enaltecer a campanha do Sampaio Corrêa durante o Campeonato na Série C e o vice-campeonato. Chegaremos à Série B de cabeça erguida. E aproveitamos para fazer uma Moção de Aplausos ao Sampaio Corrêa, em nome do seu presidente, do nosso amigo Sérgio Frota, a toda comissão técnica, jogadores e torcedores do Sampaio Corrêa. O nosso reconhecimento pelas ações, pelo feito, pela luta. E ontem quem esteve presente no estádio Castelão, acompanhou a galhardia, a determinação do Sampaio Corrêa. Infelizmente, nós não conseguimos o título, mas pode ter certeza que nos orgulha muito o vice-campeonato na Série C e o acesso à Série B do Campeonato Brasileiro. E esse registro nós fazemos por ser oportuno, Sampaio Corrêa figura entre os melhores, os 40 melhores times do Brasil. Então, o nosso reconhecimento, o nosso respeito, os nossos aplausos ao Sampaio Corrêa, a toda sua comissão técnica, jogadores, ao nosso amigo Sérgio Frota, presidente do Sampaio Corrêa, e extensivo a todos os jogadores e a todos os torcedores do Sampaio Corrêa. Senhor Presidente, na madrugada de domingo para segunda, pânico e terror, mais uma vez, no interior do Estado. Dessa vez, na cidade de Tutóia. Já fizemos o registro em outras oportunidades, em outras cidades, a falta de segurança e o pânico que os bandidos estão fazendo no interior do Estado. Uma cidade pequena no interior do Estado, com dois, três policiais. E os bandidos não pensaram duas vezes: entraram na cidade atirando. Os bandidos explodiram três agências bancárias, tocaram o terror. Madrugada de terror na cidade de Tutóia. E ainda caíram de bala na viatura da Polícia Militar. Fuzilaram, metralharam a viatura da Polícia Militar. Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, é a situação da falta de segurança no interior do estado do Maranhão. Nós já cobramos aqui e apresentamos solução. Nós já apresentamos a solução ao Governador Flávio Dino de colocar barreiras policiais nas fronteiras do Maranhão com o Piauí, do Maranhão com o Tocantins, do Maranhão com o Pará. Mas nada disso foi feito. O que o Governador Flávio Dino quer fazer é tomar carro e moto do trabalhador maranhense. É só isso que ele sabe fazer: tomar carro e moto do trabalhador maranhense. Enquanto isso, a bandidagem está solta. Enquanto isso a bandidagem explode mais três agências bancárias no interior do estado, metralham uma viatura da Polícia Militar, troca tiro com a Polícia Militar. E, hoje, o Governador Flávio Dino vem fazer graça, dizendo que está nomeando 180 policiais. Governador Flávio Dino, isso não é favor. Isso é uma obrigação; não é favor nenhum. Nós aprovamos no orçamento para 2019 a nomeação de mais 2.000 policiais militares. V. Exa. vem fazer graça? Dizer que está nomeando 180 policiais militares. Isso não é favor; isso é obrigação. E cadê a nomeação dos outros 1.750 policiais militares? Cadê a nomeação de mais de 100 policiais que estão *sub judice*. Onde está? E o mais grave, para o orçamento de 2020: ele não tem previsão para nomear mais soldados. Se não nomear os soldados até o final do ano, mais um calote, mais um golpe contra a sociedade do maranhense. Um golpe contra homens e mulheres que estudaram, que se esforçaram para passar no concurso da Polícia Militar, que ele utilizou de forma eleitoreira. Um engodo, um estelionato eleitoral praticado contra a população do nosso estado. Um estelionato eleitoral praticado contra homens e mulheres. Governador Flávio Dino não se brinca com os sonos das pessoas, não se brinca com a esperança das pessoas. O Governador Flávio Dino fez homens e mulheres, jovens do nosso



estado e de estados vizinhos largaram seus empregos, largarem suas faculdades, dedicarem as suas vidas no curso de formação. E o que ele faz? Não nomeia os soldados formados, não nomeados e desempregados. Foi isso que o Governador Flávio Dino fez. E hoje vem fazer propaganda com 180 soldados. Nós queremos, sim, é a nomeação de todos os 1.750 soldados formados, não nomeados e desempregados pelo Governador Flávio Dino. Solicitamos também a nomeação de todos os *sub judice* que aguardam a nomeação e a nomeação de 300 policiais civis que também aguardam nomeação. Então, hoje, nós registramos a falta de segurança, a insegurança que reina no estado do Maranhão. A insegurança porque bandidos invadiram uma cidade, explodiram três agências bancárias, fuzilaram um veículo, uma viatura. Isso é um desrespeito, é uma afronta à Polícia Militar. É uma afronta à Segurança Pública. É uma afronta ao Estado. É uma falta de respeito chegar à periferia de São Luís e você encontrar dizeres nos muros, nas paradas de ônibus: baixe o vidro do seu carro para sua segurança. Quem está falando isso não é a Secretaria de Segurança Pública, não é a Polícia Militar, é o poder paralelo, são as facções criminosas, é o crime organizado. Precisamos dar um basta. Precisamos da Secretaria de Segurança Pública coesa, responsável, séria e que trate a criminalidade com muita responsabilidade, que possa banir do Estado do Maranhão a criminalidade. Nós não podemos permitir que o crime continue imperando no Estado do Maranhão. O Estado do Maranhão é terra de homens de bem, de mulheres de bem. Não é terra de pistoleiros, não é terra de vagabundos, não é terra de marginais, não é terra de bandidos. E é por isso que solicitamos ao Governador Flávio Dino a nomeação de mais 1.750 novos policiais militares, de mais 300 policiais civis e de todos aqueles que estão *sub judice* aguardando a nomeação na Polícia Militar no Estado do Maranhão. Esse é o pleito da nossa tarde de hoje, chega de propaganda mentirosa. Chega de propaganda enganosa! E a população quer segurança de verdade, não a segurança da propaganda mentirosa, da propaganda enganosa que o Governador Flávio Dino gasta dinheiro público para fazer a propaganda. Chega, um basta a falta de respeito com a população do nosso Estado. A população de Tutóia ficou amedrontada, bala para todo lado, tiro para todo lado, de metralhadora, de fuzil, de pistola para todo lado! Um Deus nos acuda! É inadmissível e é por isso que precisamos da Polícia Militar fortalecida. Nomeação de mais policiais militares, uma Polícia Militar valorizada. Reajuste para os policiais militares. Quando foi concedido o reajuste para o Poder Judiciário nós cobramos o reajuste também para os policiais militares, para os professores, para todos os servidores públicos do Estado do Maranhão. Todos têm direito, todos merecem, todos merecem o nosso respeito, o nosso apoio e o reajuste, reposição salarial para todos os servidores públicos do Estado do Maranhão. Reposição salarial para policiais militares, para professores, para policiais civis, para todos os servidores públicos do Estado do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Duarte Júnior, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO DUARTE JÚNIOR (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, Deputadas, utilizo a tribuna nesta tarde de segunda-feira para lembrar a todos, em especial ao Prefeito de Imperatriz, senhor Assis Ramos, da importância que tem o esporte, não apenas para o nosso Estado, não apenas para o desenvolvimento local, mas para a garantia de direitos econômicos, direitos sociais. Lembro aqui a história da Rayssa Leal, mais conhecida, conhecida por todos como a Fadinha do Skate. A Rayssa Leal, Fadinha do Skate, tem 11 anos e nasceu na cidade de Imperatriz, foi a mais jovem skatista a faturar o Mundial de Skate Street, em Los Angeles. Venceu no dia 28 de julho de 2019. Apesar de toda essa carreira exitosa, apesar dessa vitória, a Rayssa vem sendo vítima do descaso do Poder Público, descaso esse que foi denunciado por meio das suas redes sociais, no vinte e quatro de setembro, após voltar de mais uma etapa, ela propagou em suas redes sociais o descaso ocorrido na Praça Mané Garrincha, localizada na Rua Coriolano

Milhomem, no centro da cidade de Imperatriz. Senhor Presidente, fizemos uma Indicação ao Prefeito de Imperatriz, Assis Ramos, uma Indicação também ao Secretário de Infraestrutura do município, senhor Zigomar Costa Velino Filho, para que esta Praça, ela possa ser revitalizada, a Praça Mané Garrincha, que é o local onde a pequena Raissa, de onze anos, realiza os seus treinamentos. Essa Praça está abandonada. E nós não podemos deixar que esse caso fique na obscuridade, que esse caso caia no esquecimento, mesmo porque, Senhoras e Senhores Deputados, Deputadas, no ano que vem, em julho e agosto do ano que vem, teremos Olimpíadas, em Tóquio. E a Raissa, a pequena Raissa, a fadinha do skate, maranhense, de Imperatriz, é um dos grandes nomes que desponta com grandes possibilidades, não apenas de participar das Olimpíadas, mas de participar e de conquistar medalhas, representando não apenas a nação, representando também o município de Imperatriz. Caso esse, já levei ao conhecimento, e dialoguei com os Deputados Marco Aurélio, com o Deputado Rildo Amaral, para que nós possamos somar forças, nos unirmos, e garantir que a Prefeitura de Imperatriz possa olhar para essa Praça e garantir a revitalização adequada não apenas para Raissa Leal, não apenas essa jovem esportista, mas também para que todos aqueles que moram em Imperatriz, que passam pela Região Tocantina possa garantir o seu direito ao desenvolvimento, seu direito ao esporte, seu direito social, previsto na Constituição Federal 1988, no Artigo 6º. São estas as minhas considerações, Senhor Presidente. É esta a minha Indicação para que a Prefeitura de Imperatriz possa garantir a revitalização desta importante praça e possa, com certeza, garantir direitos e desenvolvimento não apenas à cidade, não apenas à região, mas todo o Estado do Maranhão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Adriano, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO (sem revisão do orador) – Boa tarde, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, Deputadas, galeria, telespectadores da TV Assembleia, internautas, imprensa, servidores desta Casa, maranhenses. Senhor Presidente, subo, hoje, a esta tribuna para relatar a situação do Hospital Aldenora Bello. Em abril deste ano, eu fiz um pronunciamento aqui em que eu fazia exatamente a mesma reclamação: a falta de repasse do Governo Estadual ao Hospital Aldenora Bello. E, naquela situação, naquele dia, o Governo do Estado mandou uma informação a esta Casa de que tinha se sentado com os diretores do Aldenora Bello e que tinham feito um acordo com toda a diretoria do Hospital de que o repasse ia ser normalizado e que as parcelas do Fundo Estadual e os Convênios Estaduais seriam feitos de forma normal. E, assim, consegui com que o Hospital Aldenora Bello retomasse o pronto atendimento. Só que essa negociação que o Governo fez, essa promessa do Governo durou apenas um mês, porque ela não foi cumprida. Ela foi desrespeitada pelo Governo do Estado. E lembro-me aqui, em abril, fazendo esta reclamação, eu tive que voltar atrás e dizer: “Ah! Já que o Governo, então, se comprometeu, em fazer os repasses, eu quero aqui saudar e até elogiar o Governo”. Mas eu disse, na ocasião: “Continuarei fiscalizando e continuarei olhando de perto toda essa situação”. Bom, após um mês, parou o repasse. E, hoje, alguns meses depois daquele meu primeiro pronunciamento aqui, eu estou de volta para dizer a toda população maranhense que o Governo do Estado, mais uma vez, enganou não o hospital Aldenora Bello e aqueles que são guerreiros que estão ali naquela luta diária, mas todo o povo do estado do Maranhão, todos os pacientes, aqueles que mais necessitam daqueles serviços. Estive com alguns diretores do Aldenora Bello que me disseram: “Nós não temos mais possibilidade de permanecer com esse serviço. Nós já estamos endividados. Nós precisamos de apoio público e não conseguimos mais manter a estrutura do jeito que está. Então, infelizmente, Deputado, nós vamos parar com o serviço de pronto-atendimento e encaminhar, infelizmente, esses novos pacientes para o hospital do Estado. Porque nós não temos possibilidade econômica de continuar atendendo esse pessoal por aqui”. E mais: foram além. Com o recurso que é repassado para o hospital



estadual, eles disseram que dão conta de resolver todos os casos do estado do Maranhão. O recurso que é repassado para o hospital estadual é utilizado de forma ineficiente e se eles tivessem esse recurso, eles assinariam embaixo um documento público que seriam os responsáveis por todos os atendimentos do estado do Maranhão. Porque o Aldenora Bello, como todo mundo sabe, é eficiente. Faz muito com pouco, já o Governo do Estado, respeitando todos os servidores que ali estão, recebem mais, mas fazem pouco, fazem de forma ineficiente. Por quê? Não é a culpa do servidor, mas é a culpa do sistema de uma forma geral, do jeito que é feito. Vamos ter uma nova cabeça em relação ao que é público, ao serviço público. Se existe hoje um Hospital Aldenora Bello cuja estrutura foi feita na época do Governo José Sarney, cujas máquinas foram repassadas por políticos, pelo suor da iniciativa privada, cuja administração é feita de forma profissional, nada melhor do que ter profissionais gerenciando a saúde pública. Pessoas sérias, comprovadas, todos nós sabemos que o trabalho que o Aldenora Bello faz é um trabalho sério, vamos então transferir recursos públicos para que o Aldenora Bello possa fazer mais, muito mais do que o Governo está tentando fazer, por motivos não o quê, talvez eleitores. Fica aqui o meu apelo, Senhor Presidente, e eu já dei entrada em um Requerimento solicitando informações ao Governador Flávio Dino, ao Governo do Estado, o porquê que parou o repasse desse recurso, fato que desrespeitou o acordo que foi feito em março. Este Requerimento será votado pela Mesa e tenho a certeza que esta Casa, aqui temos médicos, temos pessoas aqui que até já sofreram com esse problema, eu mesmo na minha família, tenho vários familiares que já tiveram câncer e tenho certeza, absoluta, que todos nós possamos de uma vez por todas nos sensibilizar. E não apenas na época da campanha ou na época de fazer aqui, juntar emendas de um deputado e de outro, fazer que a gente assine para colocar na imprensa e mostrar lá na imprensa que todos os deputados assinaram as emendas, mas se essas emendas não saírem... se a gente aqui não cobrar do Governo do Estado, se a gente não tomar o lado daquele que mais precisa e daqueles que são guerreiros e que ajudam realmente o povo, e essa horrível doença, a gente não vai conseguir sair da hipocrisia do nosso dia a dia. Então, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados e Deputadas, convido todos para que a gente possa lutar juntos em prol desse hospital, que tanto serve toda população do nosso Maranhão, de suma importância. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Marco Aurélio, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhores Deputados, Deputadas, imprensa, a todos que acompanham a transmissão desta sessão, de Imperatriz trago a grande notícia, o grande destaque da realização do 17º Salão do Livro de Imperatriz, o SALIMP, de 17 anos a consolidação deste que é o maior evento literário do Maranhão, o SALIMP, que iniciou na última sexta-feira e vai até o próximo domingo, consegue projetar cada vez mais a nossa capital Imperatriz no universo literário. Oportuniza milhares e milhares de visitantes com grandes ofertas de expositores de todo Brasil. E para além da aquisição dos livros, o universo de tantas oportunidades das palestras, das oficinas, dos lançamentos de livros, dos concursos literários. A Academia Imperatrizense de Letras tem se dedicado em todos esses anos, e, a cada ano, mesmo em meio às dificuldades que se tem, mas consegue se superar e fazer um SALIMP ainda melhor. Este ano, pela primeira vez, no Centro de Convenções climatizado que o Governo Flávio Dino propiciou aquele ambiente que agora na última FECOIMP já pode ter um ambiente mais agradável. Agora, o SALIMP, neste exato momento, o Centro de Convenções está cheio de estudantes, de professores, de famílias, de pessoas buscando cada vez mais este conhecimento, aprofundar-se nessa oportunidade literária que a Academia Imperatrizense de Letras propicia e que há 17 anos está na vanguarda, está nesta proteção deste ambiente, que é mais do que importante para a nossa juventude, sobretudo. Senhor Presidente, eu que, em todos os

anos, apoio o SALIMP, desde que vim para a Assembleia Legislativa, sempre venho dando meu apoio e nunca deixarei de dar o meu apoio a esta iniciativa. Este que é, por sinal, Patrimônio Cultural e Imaterial do Maranhão, por Proposição nossa aqui nesta Casa, aprovado unanimemente por esta Casa e sancionado pelo Governador Flávio Dino. O SALIMP é uma luz para todo o Maranhão. O SALIMP é uma referência de um evento que inclui, de um evento que engrandece o nosso povo, que coloca Imperatriz como a capital do livro em todo o Maranhão. Parabênzo a Academia Imperatrizense de Letras, por perseverar nesta causa porque ela é nobre, porque ela é justa, porque ela eleva o nosso povo. Parabênzo também o Governo Flávio Dino, que, em todos os anos, tem apoiado o SALIMP. O Governo do Estado é o maior patrocinador do Salão do Livro de Imperatriz, seja por meio da Lei de Incentivo à Cultura, seja por meio da Empresa Maranhense de Administração Portuária, que somente dois eventos o Porto do Itaqui patrocina que são fora do eixo da exportação: que é o SALIMP e a Feira do Livro de São Luís. Que mostra a relevância desses dois eventos para todo o Maranhão. Parabênzo a Academia Imperatrizense de Letras, o Governo do Estado, todos os professores, os estudantes, todos que celebram o SALIMP como sendo o maior evento literário do Maranhão. Estive na abertura, participo na rotina desse evento e inúmeras reuniões antes do evento com a Academia Imperatrizense de Letras, vendo quais eram as dificuldades, vendo em que eu poderia ajudar. Este ano, mais uma vez, reforcei o SALIMP com recursos que viabilizamos. E eu fico muito feliz em estar contribuindo. E sou muito grato à Academia que me coloca como um sócio da Academia Imperatrizense de Letras, justamente por estar sempre perto dessas demandas e por valorizar este universo cultural e literário que a nossa cidade de Imperatriz projeta para todo o Maranhão. Eu finalizo, Senhor Presidente, destacando o bom exemplo do SALIMP que vivemos há alguns anos atrás. Eu recebi, Deputado Pará Figueiredo, uma professora do município de Amarante do povoado Melancia. E ela foi à minha casa e eu recebo todos na minha casa, quem marca, quem não marca. É minha rotina atender todos os dias em que eu estou em Imperatriz trinta, quarenta, cinquenta pessoas. E a professora chegou e me pediu um apoio porque queria trazer os estudantes de lá do povoado de Melancia para conhecer os prédios de Imperatriz. Ela me dizia. Eu falei: Professora Helena, esses meninos nunca viram prédios? Ela falou: “Não, a maioria deles nunca veio em Imperatriz. O universo deles é somente aquela comunidade em que eles vivem”. Eu falei: “Professora, vamos fazer o seguinte. Vamos trazer os meninos para visitarem Imperatriz, mas vamos trazê-los ao SALIMP. Vamos trazê-los para visitarem o Salão do Livro”. E conseguimos ali viabilizar vários livros para aquelas crianças e, professor Ribamar Corrêa, quando aqueles meninos chegaram ao Salão do Livro de Imperatriz, a Academia Imperatrizense de Letras, todos os membros estavam esperando eles descerem do ônibus com tapete vermelho para eles fazerem aquela descoberta. Eles ficaram o dia todo ali. Compraram livros, ali almoçaram, ali tomaram café, lancharam, depois, eles foram para o cinema. Muitos deles nunca tinham ido ao cinema. E foi uma oportunidade fantástica. Mas eu pensei que eles teriam ficado surpresos, mas, na verdade, surpreso fiquei eu quando, depois de alguns meses, a professora Helena me chamou para aquela comunidade porque teria uma surpresa para mim. E ali aquelas crianças com aqueles professores realizaram o primeiro salão do livro de Amarante. Aquelas crianças, sendo inspiradas pelo SALIMP, realizaram o primeiro salão do livro de Amarante. Não tinham grande estrutura e onde faltava estrutura, sobrava criatividade. Colocavam os murais pregados nas árvores, de repente, ali era uma cobertura de palha. E eles apresentando com toda a criatividade e com toda inspiração e motivação peças que reforçavam a leitura e a descoberta do SALIMP. Para a minha surpresa, aquelas crianças escreveram um livro falando exatamente da descoberta do SALIMP. E, assim, o SALIMP vai influenciando gerações, há 17 anos, trazendo essa grande oportunidade de crescimento cultural, literário, intelectual. Este é o SALIMP, o maior evento literário do Maranhão que está acontecendo neste momento e que vai até domingo. E faço questão de parabenizar



todos que contribuem para a realização deste grande evento. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Fábio Macedo, por cinco minutos, sem apertes.

O SENHOR DEPUTADO FÁBIO MACEDO (sem revisão do orador) – Que Deus nos abençoe. Senhor Presidente, membros desta Mesa, Senhores Deputados e Deputadas, imprensa, povo do Maranhão. Senhor Presidente, todos aqui nesta Casa, meus colegas Deputados, Deputadas, a imprensa, a própria imprensa a qual eu quero saudar aqui, são testemunhos do nosso grande trabalho a fim de trazer o nosso gás natural, que é dos maranhenses, para uso GNV. Nós fizemos várias tentativas sempre usando o bom diálogo, nada melhor do que o bom diálogo, inclusive por meio da Comissão Temática desta Casa no qual tenho a honra de ser Presidente. Nós fomos até a empresa ENEVA, que fica na cidade de Santo Antônio dos Lopes, estivemos lá conhecemos toda a estrutura daquela empresa e logo após fizemos uma Audiência Pública, aqui na própria Casa, na Assembleia Legislativa do Maranhão. E aqui estiveram presentes alguns diretores da empresa. Mas, enfim, a gente vê e percebe que a empresa ENEVA não tem nenhuma boa vontade a fim de estar disponibilizando um pouco desse recurso para uso do povo do Maranhão, para o uso GNV, que com isso, com certeza, iria ajudar a vida de muitas pessoas no que se diz ao sustento da família. Porque quantos maranhenses não sustentam sua vida por meio do seu automóvel, como o táxi, como aplicativo, como vários outros tipos de forma de transporte e esse gás natural GNV é bem mais barato, é mais econômico. Mas assim, a gente procurou realmente o bom diálogo com a empresa ENEVA. E aqui gostaria de ressaltar, Senhor Presidente, que nada temos contra a empresa ENEVA e nem outra empresa que aqui se instalou no nosso Estado e que sempre são muito bem-vindas as empresas que querem aqui se instalar no nosso Estado, mas aí eu tenho algo contra sim, quando uma empresa como a ENEVA, uma empresa grande que fatura bilhões aqui no nosso Estado e não liga e não olha para nossa população. Então gostaria aqui de dizer a todas V.Exas., a imprensa, que nós não vamos nos calar. Nós vamos sim tentar até conseguirmos esse gás, que ele não é da empresa ENEVA, esse gás é de todos os sete milhões de maranhenses. E aqui, Senhores Deputados, pode ter certeza que a gente tem se aprofundado muito em relação ao uso desse gás e eu digo aqui a V. Exas, seria irrisório se eles disponibilizassem um pouco desse gás. Para terem ideia, o que se produz para a produção de energia lá no Complexo do Parnaíba, em Santo Antônio dos Lopes, que lá o nosso gás é explorado e é transformado em energia elétrica e, diga-se de passagem, ela é vendida toda para fora, lá eles exploram oito milhões metros cúbicos por dia. E se fosse disponibilizar uma parte desse gás, para o uso veicular, nós só usaríamos cinquenta mil metros cúbicos, ou seja, isso não é nada, é irrisório, meus amigos Deputados e Deputadas. Então, mais uma coisa aqui que eu gostaria de falar aqui a todas as V. Ex.ª, talvez a imprensa, uma parte do nosso Estado já sabe, mas que foi vazado já, e já saiu alguns sites nacionais, que noticiam, que o Maranhão tem petróleo. Graças a Deus que o nosso Estado tem petróleo, fico muito feliz! Cada vez mais o nosso Estado vem descobrindo riquezas naturais. Agora, queria aqui dizer, para a empresa ENEVA, que nós não vamos aceitar que com a descoberta desse gás, que foi a empresa ENEVA que descobriu esse gás, que nós não vamos aceitar, e quero aqui pedir a atenção, Senhor Presidente Deputado Othelino, e todos os Deputados, que nós não possamos aceitar que eles explorem esse petróleo, e que o Maranhão não se utilize de uma forma que tenha um custo mais barato no bolso dos maranhenses para quem tem automóvel, e para que se utiliza também dos automóveis. Então, gostaria aqui de mandar um recado mesmo para a empresa, e dizer que esta Casa, que tem um papel fundamental de fiscalizar, nós estamos atentos à exploração desse petróleo, que é um recurso dos mais de sete milhões também de maranhenses, e que eles vêm escondendo, inclusive quero aqui registrar que a empresa vem escondendo essa descoberta do petróleo, aqui no nosso Estado. Agora, eu pergunto: Escondendo por

quê? Por que eles estão escondendo? Se aqui eu estou sabendo dessa notícia é porque ela vazou, pois nada eles vêm comentando sobre a descoberta desse petróleo, aqui no nosso Estado. Então, só gostaria aqui de deixar registrado que nós estamos atentos, a Assembleia Legislativa do Maranhão está atenta e nós não vamos deixar roubar o nosso recurso natural. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputada Daniella e Deputado Vinícius, infelizmente, o tempo do Pequeno Expediente acabou. V. Ex.ª se incomoda de falar logo após a Ordem do Dia?

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO PESSOA – Deputado, Questão de Ordem, eu tinha me inscrito aí logo depois do Deputado Duarte.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Fernando, V. Ex.ª assinou ali o livro?

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO PESSOA – Assinei, sim, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Então, houve um equívoco, aqui da Assessoria da Mesa, que não chegou para mim a inscrição. V. Ex.ª fala logo após... Combinando com o autor, o item 1 da pauta, a PEC-006 fica transferida para a Sessão de amanhã. Projeto de Lei nº 185/2019, de autoria da Dra. Thaiza Hortegal, a Deputada está ausente. Projeto de Lei nº 229/2019, de autoria da Deputada Daniella Tema (lê). Em Discussão. Em Votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai a Segundo Turno. Projeto de Lei nº 372/2019, de autoria do Deputado Fernando Pessoa. (lê). Em Discussão. Em Votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa de nº 085/2019, de autoria do Deputado Dr. Leonardo Sá. O Deputado está ausente. Fica transferido para a próxima sessão. Requerimentos à deliberação do Plenário. Requerimento nº 547/2019, de autoria do Deputado Arnaldo Melo. (lê). Em Discussão. Em Votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento nº 551/2019, de autoria do Deputado Othelino Neto. (lê). Em Discussão. Em Votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimentos à deliberação da Mesa: Requerimento nº 537/2019 fica transferido para a próxima sessão em razão da ausência do autor. Requerimentos nº 543; 544; 545; 546/2019, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Deputado Wellington do Curso, nós vamos deferir e os que já estiverem aptos para virem para a Ordem do Dia incluiremos. Como vota a Deputada Cleide Coutinho?

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA DEPUTADA DR.ª CLEIDE COUTINHO – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deferido. Requerimento nº 548/2019, de autoria do Deputado Rigo Teles. O Deputado está ausente. Como se trata de mensagem de pesar, vamos apreciar. (lê). Como vota a Deputada Dra. Cleide Coutinho?

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA DEPUTADA DR.ª CLEIDE COUTINHO – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deferido. Requerimento nº 549/2019, de autoria do deputado Ciro Neto, (lê). Deferido. Requerimento nº 550/2019, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Deferido. Inclusão na sessão ordinária de terça-feira, dia 08 de outubro: Projeto de Lei nº 059, de



autoria da Deputada Ana do Gás; Projeto de Lei nº 145, de autoria do Deputado Rildo Amaral; Projeto de Lei nº 146, de autoria do Deputado Rildo Amaral; Projeto de Lei nº 419, de autoria da Deputada Helena Duailibe; Projeto de Resolução Legislativa nº 052, de autoria do Deputado Dr. Yglésio; Requerimento nº 553/2019, de autoria da Deputada Helena Duailibe.

V - GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Inscrito o Deputado Dr. Yglésio, por 30 minutos, com apartes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) – Boa tarde a todos. Senhor Presidente, eu peço a permissão aqui ao povo do Maranhão para tratarmos mais uma vez desse problema que já tem sido recorrente nos últimos anos, que é a questão do atendimento do Aldenora Bello, especialmente no que tange as atividades do serviço em pronto atendimento. Deputado Hélio levantou esse problema mais cedo durante o Pequeno Expediente, e tivemos a oportunidade de conversar tanto com a direção do hospital na semana passada, como com o Secretário de Estado de Saúde, o Carlos Lula, e o Secretário de Saúde do Município Lula Fylho para a gente entender um pouquinho melhor como é que está de fato essa pactuação no sentido de garantir o que realmente importa, que é o atendimento da Instituição. Portanto, eu vou fazer aqui uma breve apresentação. O que foi apresentado para nós na última visita ao Aldenora Bello? Que há duas formas de ver a conta do hospital. A primeira é quando você faz um registro contábil global em que você considera a depreciação do parque de equipamentos do maquinário do hospital, aí você vai ter um custo estimado de R\$ 700 mil por mês para manter o funcionamento. Isso gerou uma certa dúvida no momento da reunião e o Secretário de Saúde colocou que a gente não poderia fazer dessa forma o cálculo. Então foi feita uma devolução dessa planilha para a contabilidade do hospital e eles entregaram o número de R\$ 460 mil por mês em termo de custo, excluindo essa questão da deterioração dos equipamentos. A conclusão que se chega inicialmente é que o serviço de pronto atendimento não se paga, por quê? Porque o que eles levantam com recurso de tabela SUS, não chega a R\$ 40 mil por mês. Então, aí Deputado Zé Gentil, se tem o tamanho do déficit da Instituição bem aqui de maneira muito clara. Houve uma pactuação do Governo do Estado com o Aldenora Bello nessa última crise que tivemos aí no começo do ano, vários Deputados participaram: Deputada Helena, Deputado Adriano, uma série de Deputados esteve lá, juntos, na resolução desta questão. E após aquele momento ficou pactuado que o Governo do Estado transferiria cerca de 360 mil reais, por mês, sob forma de convênio. Está havendo no momento inicial alguma demora nesta questão da transferência, o Aldenora alega dificuldade do Governo do Estado fazer a transferência dos valores. O Governo do Estado alega uma dificuldade do Aldenora Bello prestar contas que são necessárias para que esses recursos sejam transferidos. O fato é que quem não está no momento com problema algum nesta relação é a Prefeitura de São Luís que tem mantido de maneira regular os repasses para instituição. Teto operativo 4,56 milhões reais por mês. O que significa isso? Significa que o Aldenora Bello só tem a permissão do Fundo Municipal de Saúde para produzir, para faturar AIHs nesse valor de 4,56 milhões, o que for acima, se, por exemplo, ele atender 5 milhões, 6 milhões de reais, simplesmente, ele não vai receber. Então, esse é um primeiro problema identificado. É um problema que esbarra numa coisa, Dra. Helena, que a senhora conhece muito bem que é pactuação dos próprios valores aqui. O que há de teto para o município, porque é um problema. A Emenda Constitucional 95 foi promulgada, ela é vigente hoje, teto de gastos públicos, você não pode gastar além do que está previsto no ano anterior e apenas a correção da inflação, além daquilo. Então, Deputado Wellington, qual é o grande problema? Não existe só o atendimento em oncologia, dentro das inúmeras áreas que a Medicina atende a assistência. Por exemplo, o município de São Luís para aumentar o teto operativo dele precisa tirar da oftalmologia, por exemplo, ou vai precisar tirar do serviço de

otorrino, vai ter que retirar ali da Prócardio, que faz o atendimento às urgências cardiovasculares. Então, por questões de orçamento, a Prefeitura hoje não tem como participar disso aqui, que seja para celebrar um convênio. Por quê? Porque o orçamento está posto e ele vai ter que tirar de alguma forma. Então, não cabe no momento inicial essa discussão. A média que o vice-presidente da Fundação Antônio Dino colocou para nós é que eles faturam entre cinco e cinco milhões e meio de reais mensais. Ou seja, isso tem causado um passivo, um passivo que é acumulado, neste ano, ele passou de 1,2 milhão de reais. Então é a primeira preocupação que se tem. Isso aqui é interessante. O Fundo Estadual de Combate ao Câncer é a grande menina dos discursos políticos do Maranhão, principalmente quando você não quer fazer uma discussão séria do problema. Tenta-se passar e a gente vê isso de maneira recorrente, inclusive nos grandes veículos de imprensa, que o Fundo de Combate Estadual ao Câncer foi criado para ações do Aldenora Bello. O que se passa e se você for ver, toda vez é isso. Porque quando tem um problema na Instituição Aldenora Bello: Ah, os recursos do Fundo Estadual de Combate ao Câncer têm que liberar, tem que liberar. Espera lá, os recursos do Fundo não são exclusivos para o Aldenora Bello, apesar de serem importantes as transferências desses recursos para o Aldenora Bello. Quais são os problemas que tem no Fundo? Na criação dele? O que acontece? Eu vou mostrar ao final, mas vou antecipar um pouquinho aqui. O fundo, na Lei Complementar nº 170, que foi a definição da lei que regulamentou o Fundo de Combate ao Câncer no Maranhão, o que ele diz? Que o recurso tem que ser usado para ações de prevenção. E aí se criou um impasse, porque, com a lei complementar, se criou um Conselho Consultivo do Fundo também. E que este fundo colocaram de maneira, obviamente, inconstitucional a presença do representante do Ministério Público. E ainda não houve alguém que, de fato, pegasse para si para enfrentar o problema e ver que tem uma inconstitucionalidade na lei e chamar e dizer “o Ministério Público não pode estar ali dentro do Conselho Consultivo”. Porque a função do Ministério Público, enquanto função essencial de Justiça, é fazer a fiscalização da aplicação. Então se o Conselho é um Conselho de fundo, é um órgão executivo, o que que vai acontecer? Você tem o Ministério Público com um claro conflito de interesses. E isso tem gerado dificuldade porque o membro do Ministério Público acredita que não tenha que ser transferido o recurso do fundo para a instituição. E aí gera um impasse, porque quem quer uma indisposição com a orientação do Ministério Público hoje no Brasil? Ninguém quer. Então falta a gente enfrentar, de fato, o problema e recorrer à necessária constitucionalização da Lei Complementar nº 170. E a Assembleia, hoje, não pode fazer nada por conta do quê? Por conta da iniciativa, Deputado Antônio Pereira. Como é uma lei que regulamenta um fundo, a iniciativa é inequívoca do Governador do Estado. E nós enviamos por Indicação, desde o começo do ano, uma sugestão de alteração, que nós vamos mostrar ao final. O fato é que, com toda essa confusão dentro do Conselho Consultivo do Fundo, onde representantes, por exemplo, do Hospital Aldenora Bello não conseguem chegar a um entendimento com o Governo do Estado, o que foi que aconteceu? Não tem uma definição de execução do orçamento do próprio fundo das despesas. E aí cria-se uma dificuldade intensa. A Secretária de Saúde, doutora Helena, precisa tirar do próprio orçamento da Secretaria, mesmo tendo um recurso provisionado que é interessante, que é da ordem de três milhões de reais por ano no fundo estadual de combate ao câncer. Então a SEFAZ arrecadou com aquela arrecadação relacionada aos derivados do tabaco e álcool em torno de 2,6 milhões de reais para o fundo e só repassou até o momento 1,5 milhões. O fundo estadual de saúde teve que repassar recurso para o Aldenora. E isso poderia estar sendo transferido a partir do recurso separado do fundo, mas encontra a dificuldade.

O SENHOR DEPUTADO HÉLIO SOARES – Deputado, quando for oportuno, me conceda um aparte, por gentileza.

O SENHOR DEPUTADO DOUTOR YGLÉSIO – Então, o fundo, até hoje, só conseguiu repassar R\$183.780,00. De fato, o que



foi transferido este ano para o Aldenora Bello foram apenas R\$ 908.574,00. Bem aqui, a gente chega a uma conclusão: o Aldenora Bello sempre tem gerado confusão do ponto de vista político, comoção do ponto de vista social e preocupação com os que de fato querem fazer o enfrentamento do problema. E o que a gente tem hoje que entender? Passou do tempo de colocar o Aldenora Bello como um hospital privado. E os agentes públicos ainda tem, boa parte deles, essa percepção. O que a gente tem que ter como conceitos básicos: O Aldenora Bello atende 60% dos pacientes oncológicos do Maranhão. Noventa por cento do atendimento do Aldenora Bello é feito para pacientes do SUS. Então não adianta, se você olhar pela instituição Aldenora Bello, é tratar do Sistema Único de Saúde sim. Não adianta dizer: 'Ah, nós estamos mandando dinheiro para uma instituição que tem um caráter privado'. Não é, filantrópico ali, não tem lucro, é uma certeza que se tem. Fazer saúde em oncologia é déficit o tempo todo. Hoje a instituição está até o pescoço com empréstimos. Então o recurso que vai é recurso que vai ser aplicado sim no tratamento dos pacientes com câncer. Deputado Hélio, Vossa Excelência pode fazer suas considerações que eu vou passar para uma segunda parte aqui da fala.

O SENHOR DEPUTADO HÉLIO SOARES (aparte) – Deputado Yglésio, obrigado pelo aparte. Quanto ao repasse do município não tem nada a reclamar, vírgula, porque os repasses que se faz pelo SUS cai no município, não é isso? Ele sustenta mais ou menos, se equilibra até o dia 20. Até o dia 20, mais ou menos, é equilibrada receita e despesa. Ocorre que do dia 20 ao dia 30 ninguém cobre mais isso. O município por sua parte fazia alguma complementação, a partir deste mês não vai mais poder fazer esse repasse, segundo informações diretamente ao Hospital. Venhamos aqui uma análise, desde 2009 a consulta custa R\$ 11,00 e assim progressivamente extensivo a outros tratamentos também dessa tabela, se não me falha a memória, da MB, que regula mais ou menos essa parte de convênios. E as demandas quando V.Ex.^a fala, orçamentária, a parte financeira, e é o real, mas não tem previsão do atendimento de crescimento ou diminuição da doença, o câncer, todo dia ela vai progressivamente. Além do mais, em todos os hospitais em que chega uma pessoa acometida da doença do câncer, o próprio hospital, eu quero que V. Ex.^a me conserte aí, se for possível, encaminha imediatamente para o Aldenora Bello por ser um hospital de referência e um hospital específico só da doença. E aí as demandas vão acumulando, acumulando, acumulando, acumulando, tanto que eles estão lá com um déficit e, olha, vale registrar que eles estão abertos a colocar qualquer inspeção lá dentro, seja do Estado, do município ou da Assembleia, até foi proposto que a Comissão de Saúde pode fiscalizar os recursos que estão entrando lá no Aldenora Bello para saber se há algum desvio, se estão perfeitamente empregados na sua devida utilização, se estão sendo utilizados os recursos para o tratamento da doença e aí esse acúmulo, cada dia aumenta. E eu realmente vivo dentro disso aí também com os pedidos dos nossos eleitores, da população em geral para o atendimento lá. A demanda é muito grande. Para você ter uma ideia, se paralisasse tudo hoje para atender as demandas, 11 meses não seriam suficientes para atender o que já tem programado. Imagina V. Ex.^a que é médico e V. Ex.^a se depara, minuto a minuto, com situações iguais a essa, você que é um cara sensível, que vai, faz o trabalho parlamentar, e ainda faz esse assistencialismo nos hospitais, que eu tenho acompanhado isso, parabeno-o até, mas quando retornando aqui, ao Fundo em que foi criado aqui nesta Casa, não está sendo repassado, o problema do Fundo, até porque tem um problema, não sei se V.Exa. já sabe, de Promotoria que não quer que repasse do Fundo arrecadado para o hospital, quer que repasse direto para o Estado. E quando chega no Estado, você imagina que tem outros problemas de saúde. O que mais nós temos, o gargalho do nosso Estado hoje, como o do País, é a nossa saúde. A saúde é um gargalho, é um desafio para qualquer Presidente, para qualquer Governador, para qualquer Prefeito. Então, nós temos que ver mecanismos aí como nós vamos direcionar, para que esses serviços como o pronto-socorro da dor não seja desativado, já está desativado. O atendimento à distância, em domicílio não seja desativado que já pararam semana passada, por

causa desse comunicado, que não vai mais ter o recurso. Além do mais, que eles estão com problemas financeiros, com relação a pessoal. Então, eu achei que eles estão com boa vontade, eu os conheço lá há muitos anos, e sei que eles têm um sentimento muito grande por aquilo ali. Aquilo ali é uma vida da Presidente hoje, a Enilde, e sei que eles empregam os recursos direitinho, porque eles estão abertos a qualquer fiscalização: Hélio, o que tiver que vir, qualquer convênio pode botar um gestor, se propuseram até colocar um gestor, mas que não deixe... Por exemplo, tem lá outro serviço, as UTIs, a UTI da Pediatria, são oito UTIs que estão lá desativadas para botar para funcionar as UTIs das crianças, quer dizer que isso mexe com qualquer ser humano e principalmente nós que somos parlamentares. Eu até o parabeno aí pelo gráfico, pela exposição que V.Exa. está fazendo aí, mas nós temos que ter que evoluir para a prática para ver como nós vamos solucionar. A Comissão de Saúde nossa é uma comissão eficiente da qual V.Exa. faz parte, a Deputada Helena, que conhece muito bem isso aí, pode até me consentar se eu estou falando alguma bobagem, porque, às vezes, a gente fala bobagem não é por desconhecimento, é no afã de querer resolver os problemas que nos atingem. Parabéns pela explanação aí. E eu estou à disposição para que nós possamos dar é solução para esse problema do Aldenora Bello, por ser uma Casa específica na solução desse problema de câncer. Muito obrigado, Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Obrigado, Deputado Hélio.

A SENHORA DEPUTADA DR.^a HELENA DUALIBE – Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Só para avançar um pouquinho que aí a senhora já até consolida mais ao final, tá? Vou avançar um pouquinho. Então assim, um outro ponto que se tem que destacar. Toda essa antipropaganda que se forma quando tem qualquer tipo de problema no Aldenora Bello, que diz respeito assim : Ah, os recursos do Fundo Estadual do Combate ao Câncer. Tem que se lembrar que não tem só o Aldenora Bello fazendo o atendimento de oncologia no Maranhão. Nós temos aqui o Hospital Tarquínio Lopes Filho, que é o Hospital do Câncer. Nós temos, por exemplo, o convênio com a Onconrad, em Imperatriz, para fazer atendimento especializado em radioterapia também. Então, a gente não pode esquecer que o Estado...

O SENHOR DEPUTADO HÉLIO SOARES (aparte) – Dr. Yglésio, me desculpe aí, eu até entrando sem até pedir o aparte, mas sei que o assunto é pertinente e V. Ex.^a também tem o sentimento para a saúde...

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Deputado, só para avançar aqui um pouquinho.

O SENHOR DEPUTADO HÉLIO SOARES – Que tem os hospitais que deixaram de fazer esse serviço. O de Imperatriz deixou. Tem mais outro hospital também que deixou de fazer rádio e a quimioterapia. Aí o gargalho vai todo aqui para cima do hospital. Só para adicionar isso aí na sua fala.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Então, dando continuidade aqui, o que acontece? Nós temos os problemas. Mensalmente, o Governo tem trabalhado nesse atendimento no Hospital do Câncer do Maranhão em torno de dez milhões de reais em investimento. O que o Hospital do Câncer do Maranhão tem feito? Aqui, no Maranhão, além de fazer cirurgias, ele tem tratado de quimioterapias de alto custo. Tudo aquilo ali que, por exemplo, o Aldenora Bello não vai pagar uma medicação nova que saiu, que tem uma eficácia um pouco melhor, que o SUS ainda não padronizou, portanto o Aldenora Bello não pode fazer, esse paciente é encaminhado para o Hospital do Câncer do Maranhão. Além disso, tem absorvido também essa demanda de SPA, do Aldenora nos últimos dias. Então,



voltando ao Aldenora, portanto ele atende 60% dos pacientes oncológicos no Maranhão. Nós fizemos, no início do ano, apresentamos a Lei de Incentivo à Saúde, que ela aguarda, porque é uma lei de iniciativa do Executivo também, para que a gente possa, à semelhança da lei de incentivo ao esporte, fazer captação de recurso junto à iniciativa privada para instituições como Aldenora Bello. Só para vocês terem ideia, o Maracap fez agora uma doação em torno de sessenta mil reais. A Maçonaria fez uma doação de doze mil reais para o Aldenora Bello em meio a essa crise. Se a gente tivesse essa lei apresentada e aprovada, com certeza, a gente conseguiria captar de vinte a trinta milhões de reais por ano para atendimento desse tipo de problema de saúde. Portanto, tem uma importância muito grande. A gente faz o apelo ao Governador que olhe com carinho a questão da apresentação dessa lei. Aqui é a iniciativa que a Assembleia Legislativa teve de que cada deputado se comprometeu a fazer a destinação de cem mil reais de suas emendas. Presidente Othelino, inclusive, fez essa convocação para alguns de nós há pouco para que a gente se mobilize para colocar isso aqui em prática. Portanto foi uma iniciativa da Casa. Todos os deputados da Assembleia Legislativa fizeram assinatura dessa carta compromisso. O regramento do ponto de vista legal que existe é isso aqui. A emenda constitucional última do fundo foi a nº 63. Alterou prorrogando o fundo estadual de combate ao câncer até 2030. Em seguida, a Lei Complementar nº 170, que é essa que a gente tem que fazer as alterações para que o Ministério Público pare de fazer essa intervenção nessa questão das transferências dos recursos. A gente já enviou para o Governo também no começo do ano o que a gente considera que seja importante para fazer a modificação, fazer ao final. Esse aqui é o decreto que aprovou o regimento interno do Conselho Consultivo do Fundo. O fundo não tem se reunido, o conselho consultivo, com a periodicidade bimestral. Infelizmente isso aí precisa ser revisto.

O SENHOR DEPUTADO HÉLIO SOARES – Inclusive, Deputado Yglésio, por sugestão.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Deputado, só para concluir aqui, que ao final é Doutora Helena e em seguida V. Ex.^a, por favor. Então nós propusemos as seguintes alterações no Fundo de Combate ao Câncer. Primeiro, que os recursos do fundo sejam utilizados em ações, tanto preventivas quanto curativas, só havia previsão na lei para as atividades de prevenção. A próxima é em permitir que as instituições privadas filantrópicas, que realizem ações preventivas e curativas e que atendam pacientes do SUS, possam receber recurso do fundo, mediante realização de convênios e contratos com o poder público. E isso com a própria provisão dos recursos do fundo. Outra alteração que a gente pediu, que essas instituições apresentem seus planos de trabalho, todas as especificações necessárias à prestação de contas ante conselho consultivo do fundo, principalmente em separar, Deputado Hélio, o que é público do que é atendimento de convênios e particulares para justamente dirimir essas dúvidas e potenciais más interpretações das intenções do hospital, que a gente sabe que são as melhores possíveis. Outra alteração que a gente propôs: nova competência ao conselho consultivo; supervisionar a prestação de contas com os órgãos de controle externo, dos recursos destinados às instituições privadas, conforme os planos de trabalho. Artigo 04º, também propusemos a substituição do membro do Ministério Público. É completamente inconstitucional a presença de membros do Ministério Público no Conselho Consultivo. Nossa sugestão, que fosse substituído por um representante da Defensoria. Eu não tenho dúvidas, Deputado, que se fosse um representante da Defensoria esse impasse referente a transferência dos recursos do fundo já teria sido resolvido por se tratar de um órgão de defesa dos direitos coletivos e difusos. Direito à saúde é um direito coletivo difuso indispensável, portanto a gente também fez essa sugestão. Então, para finalizar, o entendimento que a gente tem que ter aqui, é desmistificar algumas coisas. Fundo de Combate ao Câncer é só para o Hospital Aldenora Bello? Não é, mas a gente tem que estabelecer o funcionamento do Fundo de maneira que possa

transferir recursos para a Instituição que faz atendimento de 60% dos pacientes oncológicos do Estado do Maranhão. Mas temos que também lembrar que existe o Hospital do Câncer e outras unidades, inclusive em Caxias existe uma unidade para atendimento oncológico que tem que ser verificada também a sua importância. Portanto, é fundamental, neste momento, trabalhar para organizar a questão do Fundo de Combate ao Câncer do ponto de vista legal. Garantir esse apoio parlamentar no primeiro momento, mas, mais do que tudo, o fundamental, que a gente tenha soluções em caráter definitivo e que não venhamos aqui, todas às vezes, de maneira repetida todo começo de ano e final de ano para apagar incêndios. O atendimento oncológico no Maranhão ainda está muito longe do que a gente imagina e não apenas por omissão dos atendimentos em saúde, a gente tem problemas de educação que retardam o tratamento. Nenhum outro Estado da Federação tem tantas mulheres com câncer de colo de útero em estado avançado quanto o Maranhão, tantos pacientes com câncer de pênis quanto o Maranhão, simplesmente por ausência de ações de educação em larga escala, educação e saúde, civilidade, a gente precisa disso cada vez mais no Estado para que o paciente quando tiver uma dor no estômago ele sinta a necessidade de procurar um médico e fazer uma endoscopia, para ver se ele não está com câncer gástrico. No Japão, 90% dos pacientes com tumores de estômago são detectados no estágio mais inicial, que é o T1, tem uma cura de praticamente 100% dos pacientes tratados nesse estágio. Aqui no Maranhão, se você for em uma enfermaria de qualquer hospital oncológico no Estado você vai pegar pacientes, a maioria em estágio 3, estágio 4, quando a sobrevivência é inferior a 40%. Nós estamos chegando tarde para tratar os pacientes com câncer no Maranhão e chegamos tarde porque ainda educamos mal nas nossas escolas, discutimos pouco sobre o problema. Temos medo de falar a palavra câncer. Quando a gente tem um parente nosso, a gente diz que ele está fazendo um tratamento, que ele está com uma doença complicada, mas ninguém tem coragem de enfrentar o problema. E dá câncer em quem é rico, em quem é pobre, em quem é PHD, deu no presidente da Apple, que faleceu há alguns como pode dar no Seu Zé, que mora lá em Satubinha. Todos são iguais nesse momento, não tem diferenciação. Então é importante que seja respeitada essa necessidade de se falar sobre a doença, os métodos de prevenção. Lembrando que nós estamos no Outubro Rosa, que é fundamental, começa com autoexame, mas antes do autoexame, a perda do medo da doença, necessidade de buscar a cura para os seus problemas.

A SENHORA DEPUTADA DR.^a HELENA DUAILIBE – Deputado, conceda-me um aparte?

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Pois não, Deputada Helena.

A SENHORA DEPUTADA DR.^a HELENA DUAILIBE (aparte) - Eu queria agradecer aqui o Deputado Yglésio por me conceder este aparte, parabenizá-lo por trazer à tona essa situação. Hoje, exatamente hoje, há um ano, nós todos estávamos felizes comemorando a nossa eleição. Nós nos elegemos para este mandato, Presidente, e eu como é meu primeiro mandato, isso me marcou muito, e eu estava comemorando. E eu espero que, daqui a um ano, nós possamos comemorar efetivamente ganhos reais para resolver o problema de câncer no nosso Estado do Maranhão. Por quê? É uma doença que não pode esperar, é uma doença que realmente nós entendemos a dificuldade porque sabemos que o SUS, como você bem explanou, ele não tem condições de manter um Hospital do Câncer. O SUS, na verdade, quando você fala: O município de São Luís não tem, está com seu repasse regular, na verdade, esse recurso não é do município de São Luís, são transferências federais, de todo o Estado do Maranhão que estão sendo feitas de forma regular. Porque a alta complexidade, que é o câncer, ela tem que ter na verdade um financiamento tripartite e quem é que financia? É somente o governo federal e o governo estadual. O governo municipal, na verdade, não entra nesse financiamento porque ele tem que investir mesmo é na atenção primária, como V.Ex.^a. está



colocando, para que realmente se faça esse atendimento. Agora, o que nós estamos assistindo? Nós estamos assistindo a pessoas desesperadas, porque, como V.Ex.^a, bem colocou, é uma doença que pode atingir qualquer pessoa, mas você não ter a oportunidade de ter o tratamento adequado, ainda é muito pior. Até porque, os casos já estão chegando, quando já tem complicações, já tem metástase. Então, a possibilidade de cura é muito menor. Então, nós não podemos tirar o direito dessas pessoas nessa fase de terem o atendimento. O que eu queria sugerir? Que efetivamente a gente encontre uma solução a curto, a médio e a longo prazo. A curto prazo: aquilo que V.Ex.^a colocou que seria uma emenda nossa, de todos os 42 deputados, que nós já sugerimos isso, já assinamos o documento, inclusive. E aí pedir ao nosso presidente para ser o nosso grande condutor disso, para ver a possibilidade dessa emenda para ela pelo menos resolver as medidas emergenciais. Nós não podemos assistir ao Aldenora Bello hoje nessa situação porque as pessoas que vão procurar o serviço não estão sendo atendidas. A gente sabe que a estrutura do Estado tão bem colocada por V. Exa., que atende muito bem toda a estrutura do estado, mas ela não suporta esse atendimento agora dos pacientes do Aldenora Bello e os pacientes do Estado. Então nós precisamos urgentemente ter uma medida a curto prazo. Qual é essa medida a curto prazo? Seria essa, então, emenda nossa que nós já assinamos. Já fizemos esse documento. E aí pedir ao nosso Presidente para fazer uma interlocução com o Governo para saber se existe essa possibilidade dessa liberação para resolver o problema imediato. E, a médio prazo, constituir, formar uma equipe para desenrolar todos esses gargalos. V. Exa. colocou muito bem: o Fundo de Combate ao Câncer não é só para o Aldenora Bello. Nós temos que ajudar também todas as instituições que trabalham com o câncer. Mas o que for acertado tem que ser feito de forma regular, porque, não recebendo nada, vai ter sempre esse desalinhamento. Nós já todos sabemos que o Aldenora Bello não suporta viver só com essa transferência federal, que é feita pela Prefeitura de São Luís e com uns poucos recursos que se mantém dos convênios e do privado. Ele não se mantém; ele quebra. Então, se não tem isso todo mês, tem um desalinhamento. Nós não podemos fazer isso de forma irregular. Então nós precisamos resolver o que está faltando, qual é o tamanho disso. Eu também sei que nós perdemos recursos para o Piauí porque os municípios que são atendidos, os municípios de Timon, de toda aquela região, Caxias, os pacientes vão para o Piauí. Então o Governo Federal tira recurso do Estado do Maranhão e joga para o município do Piauí. Então nós precisamos conversar com a nossa bancada Federal. Nós não somos contra o Governo do Piauí receber esse recurso, mas nós podemos pedir para a nossa Bancada que o Governo federal dê esse recurso que é do nosso estado para voltar para o câncer do estado do Maranhão. Então nós precisamos fazer uma ação junto à nossa Bancada federal restituir esses recursos que são do nosso teto, do estado do Maranhão, para voltarem para cá, não tirando do Piauí. Mas o Governo Federal pode acrescentar e trazer esse recurso a mais para o nosso Estado. E temos que sentar com o Governo do Estado. E aí entra, eu acho que o Ministério Público não pode se excluir da discussão, não. Ele tem que estar presente, também a Defensoria, todos os órgãos. Eu acho que todo mundo pode sentar e discutir essa questão. É uma questão que envolve todo mundo. Vocês imaginam o desespero que estão essas pessoas agora que sabem que tem câncer, porque, como você colocou, ainda é uma doença que assusta muito. As pessoas quando tem câncer pensam que acabou a sua vida, que não tem mais luz no fundo do túnel. Quando, na verdade, hoje, com esse universo de medicamentos que temos, com essa quimioterapia avançada, radioterapia, nós sabemos que tem muitas pessoas que têm cura, inclusive, total do câncer. Então o mundo não acabou. O mundo começa a ser olhado de modo diferente, mas ele tem, sim, muitas saídas. Então nós precisamos, nesse momento, não fragilizar as pessoas, encontrar um rumo. Eu acho que você foi muito feliz na sua apresentação. Trouxe um problema que nós temos que enfrentar. E essa Casa tem que enfrentar junto com todos os órgãos gestores. Aí entra o Governo do Estado, entra, como eu falei, a nossa Bancada federal e todos os deputados estaduais, para que a gente encontre uma solução definitiva.

Nós não podemos ficar com esses remendos. Eu acho que nós temos que ter uma medida agora a curto prazo, mas temos que sentar, definitivamente, para ter medidas a médio prazo e a longo prazo para encarmos de frente esse problema, que é muito sério. O câncer não pode esperar.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Obrigado, Dr.^a Helena.

O SENHOR DEPUTADO HÉLIO SOARES - Só para complementar esse assunto, é muito importante...

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Senhor Presidente, se V. Exa. não se importar eu gostaria de, após o aparte do Deputado Hélio, dar um aparte ao Deputado Antônio rapidamente, pela experiência do mesmo ou se o Deputado Hélio puder conceder...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO - Deputado Yglésio, é porque já ultrapassou cinco minutos. Eu vou segurar aqui mais três minutos e os demais podem se manifestar nos tempos regimentais seguintes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Deputado Hélio, gostaria de pedir a V. Ex.^a, se possível for, para conceder esses três minutos ao Deputado Antônio?

O SENHOR DEPUTADO HÉLIO SOARES (aparte) – Eu até já falei o que eu tinha que falar, mas tenho que acrescentar muitas coisas e acho que esse assunto é tão importante que não deveria nem estabelecer tempo. Se perde tempo aqui com tanta bobagem aqui, até com medalhas para todo mundo aqui! É medalha para todo lado e um assunto desse aqui tem que ter tempo. Acho que tinha que ter abolido o tempo. Mas olha, Deputado, nós temos que convocar o nosso Presidente para fazer essas ações com o Governador, porque a gente não consegue falar com o Governador, os Deputados. Então essa Comissão de Saúde tem que falar com o Governador, porque é preciso, é uma ação legislativa com o Executivo para resolver, os dois estarem juntos. Então é necessidade de acionar o Presidente para ver se ele consegue falar com o Governador, uma audiência com a Comissão de Saúde. E fico na preocupação aqui, que esse aparelho, o acelerador, a utilidade útil dele, Deputada Helena, é 10 anos e já passa de 15 anos. A hora que esse aparelho pifar, aí as mortes vão ser antecipadas, infelizmente. Muito obrigado, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Deputado Antônio.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (aparte) – Deputado, na realidade a questão dos tumores malignos no Maranhão ainda é um assunto muito sério e muito grave. Nós estamos aí com atendimento pequeno em relação a necessidade. Muitos pacientes nossos ainda procuram outros Estados e o Aldenora Bello vem fazendo um trabalho, dentro de suas condições, um belo trabalho pelo povo do Maranhão nesse sentido. E o mais importante, se preparando para ampliar esse trabalho. Eu percebo que é importante esta Casa, por meio de V. Ex.^a que é um médico, é um Deputado que conhece muito bem essa área e que fico muito feliz em V. Ex.^a fazer esse encaminhamento aqui nesta Casa, que nós precisamos ajudar esse hospital, essa instituição, esse nosocômio que está acima do público e do privado. Eu vejo o Aldenora Bello hoje como uma instituição pública, muito mais pública do que como uma fundação, por quê? E aí vem a nossa responsabilidade. Eu gostaria que V. Ex.^a, nas suas considerações finais, colocasse aí a solução que V. Ex.^a pensa e acha em relação a como nós podemos resolver essa questão do fundo. Porque eu acho que poderíamos criar um mecanismo, junto ao Executivo, de um repasse quase que automático. Porque o fundo, com certeza, o fundo foi criado, deve ter hoje um conselho dentro desse fundo e que criássemos uma



maneira, quase que automática, de repassar esse fundo para que, por exemplo, se eu entendi bem, dois milhões e seiscentos arrecadados, foi passar um e meio, né, tem um milhão e cem, que é um recurso importante para o tratamento desses pacientes. Eu quero parabenizar Vossa Excelência pela profundidade que Vossa Excelência trata o tema, que exige realmente profundidade, a Deputada Helena, que é profunda conhecedora também desta questão. E nós nos colocamos à disposição para esta discussão. Tenho certeza de que este Fundo arrecadado, o Executivo, não vejo dificuldade, uma vez que toda vez que Aldenora Bello tem alguma dificuldade maior, procura a SES, a Secretaria Estadual de Saúde, e ela faz algum repasse com recurso lá contingenciado no Fundo. Então, nós temos que buscar uma solução, fazer por meio da Comissão de Saúde, capitaneada por Vossa Excelência, Deputado Dr. Yglésio, para que nós possamos ver se, automaticamente, uma vez que cai nesse Fundo, se tem legalidade, de, automaticamente, a ser repassado para a Instituição, com a devida fiscalização, e com a devida regulação. Eu sou a favor de tudo aquilo que vier trazer recursos e benefícios ao Aldenora Bello, porque o Aldenora Bello tem feito muitos benefícios no tratamento dos cânceres no Estado do Maranhão. Era essa a minha contribuição, Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Então, só para finalizar, respondendo à pergunta de Vossa Excelência, Deputado Antônio Pereira, o que eu acho que dever ser feito aqui no cenário difícil que a gente tem. Primeiro: Que o Governador apresente essa Lei de Incentivo à Saúde. O Maranhão, não tenho dúvida que é um estado que o empresariado não tem cultura de fazer filantropia. Você for, por exemplo, a Barretos, o hospital, mais de 70%, do que ele se sustenta é com doações, aqui no Maranhão, nós temos um Estado muito pobre, que arrecada menos de 1% do ICMS arrecadado no montante global do País, nosso empresariado aqui, não tem uma massa crítica tão grande, e também não tem a cultura de fazer filantropia, portanto, quando você cria uma Lei de Incentivo, pelo menos, ele troca por imposto aquilo ali e faz a propaganda dele e poderia de alguma forma investir maciçamente, por exemplo, soluções para uma Casa como essa aqui, que é uma entidade filantrópica. O segundo ponto, organizar esse regramento legal, a Lei Complementar nº 170, conforme nós encaminhamos que vai tirar esses mecanismos de trava que hoje existe para você conseguir. E o terceiro é dimensionar a própria rede de atendimento em oncologia no estado, de uma maneira mais adequada, que esse é o maior desafio porque quando a gente fala em tirar serviço, reduzir serviço de algum lugar tem confusão e a gente tem que se falar sempre aqui em ampliação de serviço em todo o estado. Portanto é um pouco complicado nesse sentido, mas eu acho se você fizer um estímulo, a captação de recurso mediante Lei de Incentivo, regularizar o próprio Fundo de Combate Estadual ao Câncer, a Legislação, já dá para melhorar bastante essa questão do atendimento em oncologia no estado. Eram estas as minhas considerações, Presidente. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO – Tempo dos Partidos ou Blocos.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO – Senhor Presidente, Questão de Ordem, Deputado Vinícius Louro.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO – Pois não, Deputado Vinícius.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO – Senhor Presidente, primeiramente, eu queria pedir o tempo da Liderança para que eu pudesse fazer o meu discurso. Segundo, eu aqui como líder do Bloco Parlamentar Democrático e vice-presidente do PL do estado do Maranhão, eu gostaria aqui de registrar a presença do nosso amigo Nato, que está ali com toda a nossa comitiva, a pedido do nosso deputado Hélio Soares, que ele está muito atento a outras demandas, mas eu estou aqui para representá-lo, nesse sentido.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO - Registrado, Liderança Nato, todas as lideranças do PL, o saudam e esta Casa também. Deputado Vinícius, o deputado Fernando...

O SENHOR DEPUTADO HÉLIO SOARES – Essa é a família PL, por isso que eu convido os deputados que estejam sem rumo que venham para cá para a casa do PL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO - Deputado Vinícius, o deputado Fernando já havia solicitado anteriormente o Tempo da Liderança, ele fala primeiro, portanto. Deputado Fernando Pessoa, cinco minutos, sem apertes.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO PESSOA (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados, todos que nos acompanham pela Rádio e TV Assembleia. Eu queria parabenizar os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias. No último dia 04 de outubro, também registrar aqui a audiência pública que fizemos aqui na Assembleia, com os agentes comunitários de saúde. Uma sessão solene onde aqui demos encaminhamento e foi registrado e feita uma frente parlamentar em defesa dos mesmos. E aí, Senhor Presidente, eu parabeno a todos da Assembleia Legislativa. Uma proposição nossa que foi acatada por todos os deputados para que possamos estar defendendo os agentes comunitários de saúde em todo o estado do Maranhão. Também, Senhor Presidente, eu queria ressaltar as atividades que fizemos, durante o último final de semana, na cidade de Tuntum. Visitamos alguns povoados, estivemos junto com os nossos amigos e amigas daquela cidade, olhando, vendo a necessidade do nosso povo do sertão tuntuense, abraçando os amigos, revendo vários amigos, várias lideranças políticas de todo o sertão tuntuense. E eu queria aqui falar da visita que fizemos lá no Crioli do Bina, acompanhado do nosso amigo Ironilson, pré-candidato a vereador daquele município, lá na Barriguda, onde estivemos acompanhados de vários amigos. Aqui eu quero parabenizar e falar do trabalho que o Vereador Ivaldo tem feito naquele povoado lá da Barriguda. E realmente atendendo e dando suporte à toda aquela comunidade. Também estive nos povoados Mato Verde e Marajá, acompanhado do Vereador Dorian Tonoca. O Vereador Dorian nos recebeu, no povoado Marajá, com um churrasco com vários amigos lá daquele povoado. E lá pudemos estar vendo o que realmente aquele povo necessita. E estarmos aqui lutando para dar dias melhores ao povo daquelas localidades. Como também, Senhor Presidente, pudemos estar levantando aqui tudo que acontece naqueles povoados. Deputado Hélio Soares, aqueles povoados têm uma grande representatividade, grandes plantios de mandioca lá. Em quase todos os povoados, têm várias casas de farinha, tem vários locais onde produzem farinha. E nós estamos com o Secretário Simplício Araújo, presidente do nosso partido, fazendo algumas demandas para estar ajudando todas essas localidades. E aí, Senhor Presidente, fechamos o final de semana participando da votação para a escolha dos novos conselheiros tutelares e, como sou eleitor da cidade de Tuntum, estive votando na cidade de Tuntum e aqui eu queria parabenizar todos os conselheiros tutelares eleitos no último domingo, nas cidades do Maranhão, em todas as cidades do Maranhão. Mas aqui, Senhor Presidente, eu queria ressaltar a importância que os conselheiros tutelares fazem nas cidades de Tuntum e de Barra do Corda. E aqui eu queria nominá-los todos os conselheiros tutelares da cidade de Tuntum e Barra do Corda e parabenizar pelo trabalho que o Conselho Tutelar tem feito nas cidades de Tuntum e Barra do Corda. Eu queria parabenizar na cidade de Tuntum o conselheiro Miguel Gomes, que foi reeleito ao seu mandato, também como o amigo Pintor Brasil que foi reeleito, como também o nosso amigo Antônio Francisco, da Igreja Católica também foi reeleito na continuidade do seu mandato, e o Josivan Brasil. E aí tendo um novo conselheiro o nosso amigo Francisco Sousa, ex-funcionário lá da Eletrolar Móveis, de Tuntum, grande amigo. Como também, Senhor Presidente, queria parabenizar os novos



conselheiros da cidade de Barra do Corda, a Rosalva que conseguiu reativar o seu mandato, como a Alda Leia também conseguiu renovar o seu mandato, a Vânia, o Sulino da Papeleiras do Arraial, esses 04 conseguiram renovar o seu mandato lá na cidade de Barra do Corda, eu queria parabenizar a todos. E parabenizar o Kelvin, que conseguiu agora um novo mandato de conselheiro tutelar. E ressaltar a importância, Senhor Presidente, dos conselheiros tutelares em todo o Estado do Maranhão e aqui parabenizar a todos os novos conselheiros tutelares do nosso Estado em nome dos conselheiros tutelares da cidade de Tuntum e de Barra do Corda.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO – Deputado Vinícius Louro, por cinco minutos, sem apertes.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, membros da galeria, internautas, telespectadores da TV Assembleia, funcionários deste Poder. Senhor Presidente, primeiramente eu quero registrar aqui a presença da liderança política da cidade de Vitória do Mearim, em nome do meu amigo Deputado Hélio Soares, nós que somos da família PL. Seja bem-vindo a Assembleia Legislativa, seja bem-vindo a Casa do Povo. E quero aqui aproveitar o momento para parabenizar essa grande eleição dos conselheiros tutelares do Estado do Maranhão, onde tivemos uma eleição em todo Maranhão. E aqui eu falo em nome da região do Médio Mearim, que tudo ocorreu na normalidade, na tranquilidade e em várias cidades nós já sabemos as pessoas que são os titulares dos conselheiros tutelares. E aqui eu quero dizer os conselheiros tutelares de Pedreiras, que é o Pelezinho, o Ari, o Almeida, a Jane e Cleber, Marcelo Cruz e Ralisson Silva. Os de Trizidela do Vale: Valdenice Nunes, Cássio Rener, Elizete Oliveira, Leonildo Meneses e Laís Figueiredo. Onde em nome desses conselheiros tutelares quero aqui mandar um abraço e os parabéns para todos os conselheiros ali de Peritoró, Lima Campos, Trizidela do Vale, Bernardo do Mearim, Igarapé Grande, Lago dos Rodrigues, Lago do Junco, Lago da Pedra, Paulo Ramos, Poção de Pedras, Esperantinópolis, São Roberto, São Raimundo Doca Bezerra, Conceição de Lago Açu, Vitória do Mearim, Viana, Arari, Morros, Grajaú, Timbiras, Codó, Capinzal do Norte, enfim, todos as cidades do Estado do Maranhão, mas eu, principalmente nessas cidades, deputado Hélio, quis nominá-las porque nós temos uma atuação mais próxima desses conselheiros, da população em si. Então é muito importante quando o agente público conhece esses conselheiros, sabe do trabalho deles, que é muito importante em todas as cidades do Estado do Maranhão, a importância do conselheiro hoje tutelar, nós temos que valorizar ainda mais porque está ali dia a dia, principalmente com as pessoas que precisam desse auxílio, desse apoio dos conselheiros tutelares. Então, quero aqui parabenizar todos os conselheiros tutelares, também ressaltar que tenham sucesso nesses 4 anos agora de novo mandato, vamos dizer assim, porque se tratou de uma eleição de forma democrática. Então é um novo mandato para esses conselheiros tutelares e dizer que nosso mandato também está à disposição de todos vocês, de todos os conselheiros, de toda população porque sabemos da nossa atuação, da nossa forma de fazer política sempre presente nas bases, sempre presente nas cidades e é isso que a gente tem feito em toda região do Médio Mearim e agora em todo Estado do Maranhão mais ainda expandindo o nosso mandato sendo participativo junto com a população para elas falarem para gente como é que nós vamos designar nossas recursos, e principalmente nossa atuação num determinado, porque é importante se o agente público falhar, errar, deputado Hélio, não foi por conta dele, foi a própria população que ali conduziu ao erro, quando a gente faz um mandato participativo escutando as pessoas. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO - Bloco Parlamentar Democrático

PL/PMN. Bloco Parlamentar de Oposição. Bloco Parlamentar PP/Solidariedade. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Declina.

VI- EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO - Não há oradores inscritos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Resumo da Ata da Centésima Vigésima Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia três de outubro de dois mil e dezenove.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Zito Rolim.
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Rafael Leitoa.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Martins Rezende, Ariston, Carlinhos Florêncio, César Pires, Ciro Neto, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Fábio Macedo, Fernando Pessoa, Galbert Cutrim, Hélio Soares, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rigo Teles, Rildo Amaral, Roberto Costa, Wendell Lages, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Daniella Tema, Doutora Cleide Coutinho, Felipe dos Pneus, Mical Damasceno, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Vinícius Louro, Wellington do Curso e Zé Gentil. O Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. Em seguida, concedeu a palavra ao Deputado Rigo Teles. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando em único turno, votação nominal, o Veto Integral, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 056/19, ao Projeto de Lei Complementar nº 007/19, de autoria do Poder Judiciário, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão e o Veto Parcial, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 062/19 ao Projeto de Lei nº 323/19, de autoria do Poder Judiciário, que altera a Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Custas e Emolumentos. Com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) favorável à manutenção de ambos os vetos, sendo os mesmos mantidos por 22 (vinte e dois) votos. O Projeto de Emenda Constitucional nº 006/19, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, foi transferido a pedido do autor. Em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, o Presidente anunciou o Projeto de Lei nº 334/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior, que dispõe sobre a prática da Black Friday em estabelecimentos comerciais do Estado do Maranhão e suspendeu os trabalhos para que as competentes comissões técnicas se manifestassem sobre o mesmo. Reabertos os trabalhos, o Presidente da CCJC informou que o Projeto foi aprovado nas comissões. Na sequência, o mesmo foi submetido à deliberação do Plenário, aprovado e encaminhado à sanção governamental. Em segundo turno, tramitação ordinária, foi aprovado e encaminhado à sanção governamental, o Projeto de Lei nº 164/19, de autoria da Deputada Doutora Thaiza Hortegal, que institui a obrigatoriedade de implantar kit de primeiros socorros nas embarcações aquaviárias, e a capacitação da equipe de bordo com noções básicas de primeiros socorros. Com parecer favorável da CCJC, em primeiro



turno, tramitação ordinária foram aprovados os Projetos de Lei n°s: 145/19, de autoria do Deputado Rildo Amaral, que institui a política de prevenção à violência contra profissionais da educação da rede pública de ensino do Estado do Maranhão, aprovado na forma de substitutivo e 146/19, de mesma autoria, que dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Saúde do Professor. Por fim, o Plenário aprovou o Requerimento n° 538/19, de autoria do Deputado Adelmo Soares, solicitando que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei n° 469/2019, de sua autoria. Os Requerimentos n°s: 537/19, de autoria do Deputado Felipe dos Pneus e 543, 544, 545 e 546/19, de autoria do Deputado Wellington do Curso foram transferidos para a próxima Sessão devido à ausência dos respectivos autores. Na forma regimental, foi incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão o Requerimento n° 538/19, de autoria do Deputado Adelmo Soares. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No tempo dos Partidos e Blocos, o Deputado Rafael Leitoa falou pela Liderança do Governo. As demais agravações declinaram do tempo a elas destinado. No Expediente Final não houve orador inscrito. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 07 de outubro de 2019.

Ata da Centésima Décima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e dezenove.

Presidente, em exercício, Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Zito Rolim.

Segundo Secretário, em exercício Senhor Deputado Edivaldo Holanda.

Às dezesseis horas, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, Ciro Neto, Daniella Tema, Detinha, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Fábio Macedo, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Pará Figueiredo, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Roberto Costa, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Andreia Martins Rezende, César Pires, Doutor Leonardo Sá, Hélio Soares, Othelino Neto, Pastor Cavalcante, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rigo Teles, Rildo Amaral, Vinícius Louro e Zé Gentil. A Presidente declarou aberta a Sessão, em nome do povo e invocando a proteção de Deus. Em seguida, determinou a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do seguinte Expediente: Projetos de Lei n°s: 472/19, de autoria do Deputado Fernando Pessoa, que modifica e acrescenta dispositivos na Lei Estadual n° 5.315, de 11 de janeiro de 2010, que concede passagem intermunicipal gratuita aos portadores de câncer, AIDS, doenças renais e cardíacas crônicas, no Estado do Maranhão; 473/19, também de autoria do Deputado Fernando Pessoa, que institui a Política Estadual de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito Contra a Hanseníase, demais Doenças Raras e Genéticas no Estado do Maranhão; 474/19, de mesma autoria, que dispõe sobre a isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica às famílias de pessoas portadoras de hanseníase, hemofilia, demais doenças raras e genéticas no Estado do Maranhão; 475/19, ainda de autoria do Deputado Fernando Pessoa, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras e Genéticas nas escolas do Estado do Maranhão, a realizar-se anualmente, na segunda semana de março e 476/19, de autoria do Deputado Adriano, que dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência nos transportes intermunicipais do Estado do Maranhão; Projeto de Resolução Legislativa n° 122/19, de

autoria do Deputado Adriano, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor José Antônio André Viegas, natural de Portugal; Moção n° 029/19, de autoria do Deputado Wellington do Curso, de Aplausos, manifestando extensa admiração pelo Juiz, Senhor Alexandre Lopes Abreu, por seu empenho e dedicação à frente do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC); Requerimentos n°s: 514/19, do Deputado Duarte Júnior, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n° 334/19, de sua autoria; 515/19, também do Deputado Duarte Júnior, solicitando que seja submetido ao Plenário o Parecer n° 468/2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário ao Projeto de Lei n° 327/19, de sua autoria; 516/19, ainda do Deputado Duarte Júnior, solicitando que seja justificada sua ausência na Sessão Plenária realizada no dia 18 de setembro do ano em curso, em razão de participação em audiência judicial; 517/19, do Deputado Fernando Pessoa, para que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei n° 403/19, de sua autoria; 518/19, do Deputado Roberto Costa, para que seja consignada, nos Anais desta Casa, mensagem de pesar pelo falecimento da Senhora Maria do Socorro Brandão de Farias, mãe do atual Prefeito de Bacabal, Senhor Edvan Brandão de Farias, que ocorreu no dia 21 de setembro de 2019, no Município de Bacabal; 519/19, do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja realizada Sessão Solene, no dia 18 de outubro do corrente, em homenagem aos 29 anos de pastorado do Senhor Márvel Miranda Porto, que pastorou na Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira, no Bairro do Cohatrac, nesta cidade; Indicações n°s: 1232, 1233 e 1234/19, de Deputado Pastor Cavalcante, ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Senhor Márcio Honaiser, solicitando a construção, instalação e montagem de poços artesianos, nos Bairros Vila Silva e Aeroporto, Vila Paulinha, Beiro Rio, no município de Monção; 1235/19, do Deputado Duarte Júnior, ao Prefeito de Alcântara, Senhor Anderson Wilker, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Edson Barbosa, ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor Clayton Noletto e ao Governador do Estado, solicitando serviços de conservação, bem como a manutenção necessária da Rua da Bela Vista, mais conhecida como Rua da Amargura, no Município de Alcântara; 1236/19, também do Deputado Duarte Júnior, à Prefeita de Paço do Lumiar, Senhora Maria Paula Azevedo, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Senhor Renato Gomes, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Senhor Rafael Carvalho Ribeiro e ao Governador do Estado, solicitando serviços de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos do Residencial Bella Vista, na Avenida General Arthur Carvalho, Município de Paço do Lumiar; 1237 e 1238/19, ambas do Deputado Duarte Júnior, ao Prefeito de São Luís, Senhor Edivaldo Holanda Júnior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor Antônio Araújo, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e ao Governador do Estado, solicitando serviços de manutenção asfáltica das ruas do bairro Vinhais I e Alemanha, nesta capital; 1239/19, do Deputado Duarte Júnior, ao Prefeito de São José de Ribamar, Senhor Eudes Sampaio, ao Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos, Hilário Ferreira Filho, ao Secretário Estadual de Infraestrutura e ao Governador do Estado, solicitando serviços de pavimentação e manutenção asfáltica da Rua do Fio, localizada no Novo Cohatrac, Município de São José de Ribamar; 1240/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior, ao Prefeito de São Luís, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e ao Governador do Estado, solicitando serviços de asfaltamento das Ruas São Luís, Barão de Mauá, Cristino de Oliveira e Duque de Caxias, do bairro Janaína, nesta capital; 1241, 1242 e 1244/19, todos do Deputado Duarte Júnior, ao Prefeito de São Luís, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e ao Governador do Estado, solicitando serviços de manutenção asfáltica da Avenida Casemiro Júnior, no bairro do Anil; serviços de limpeza de resíduos sólidos e manutenção asfáltica da Avenida Doutor Carlos Macieira, no Bairro Coroadó e das Ruas 3 a 6, 10 a 11 e Avenida 03 do Conjunto Dom Ricardo, do bairro Jardim São Cristóvão II, nesta capital; 1243 e 1245/19, também do Deputado



Duarte Júnior, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e ao Governador do Estado, solicitando serviços de asfaltamento das Rua do Campo 1, Rua do Campo 2, Rua Nova, Rua Alvero Chavez e Rua do Clube, bem como, serviços de asfaltamento do bairro Bom Lugar no Município de Governador Eugênio Barros; 1246 e 1247/19, também do Deputado Duarte Júnior, ao Prefeito de São Luís, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e ao Governador do Estado, solicitando serviços de manutenção asfáltica das ruas 2, 10 e 11, bem como da Avenida 2 do bairro Altos do Calhau, como também, serviços de pavimentação e asfaltamento das ruas 6 e 18 e também da Avenida Principal do bairro Altos do Turu, nesta capital; 1248/19, ainda do Deputado Duarte Júnior, ao Prefeito de São Luís, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, solicitando a troca de uma caixa d'água que está furada, localizada na Avenida Atencio Queiroga, no bairro Bom Jesus, nesta capital; 1249 e 1250/19, do referido Deputado, ao Prefeito de São Luís, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Presidente do Comitê Gestor de Limpeza Urbana solicitando serviços de poda e capina na Avenida M, na Praça Reginaldo Correia e na Rua N, todos esses lugares localizados no bairro Radional, como também, serviços de limpeza, construção e manutenção da praça localizada na Rua 13 do III Conjunto Cohab Anil, em São Luís; 1251/19, ainda do Deputado Duarte Júnior, ao Prefeito de São Luís, ao Presidente da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR), o Senhor Augusto Dantas, solicitando a instalação de rede elétrica no Residencial Monte das Oliveiras, Vila Embratel, nesta capital; 1252/19, do mesmo autor, ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís, Senhor Francisco Canindé Barros, ao Prefeito Municipal de São Luís e a Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, solicitando a descentralização e acessibilidade dos serviços prestados para concessão e renovação de passe livre às pessoas com deficiência e idosos; 1253/19, do Deputado Arnaldo Melo, ao Governador do Estado, solicitando que autorize o Secretário de Estado da Saúde do Maranhão, Senhor Carlos Lula que viabilize uma Ambulância com UTI para o Município de Grajaú; 1254/19, do referido Deputado, ao Governador do Estado, solicitando que autorize o Secretário de Estado da Educação, Senhor Felipe Camarão a construir uma Escola com Quadra Poliesportiva no Povoado Tapuio, localizado no município de Grajaú; 1255/19, também do Deputado Arnaldo Melo, ao Governador do Estado, solicitando que autorize o Secretário de Estado da Saúde do Maranhão e que viabilize uma Ambulância com UTI para o Município de Mirador; 1256 a 1261/19, do Deputado Ciro Neto, ao Governador do Estado do Maranhão, e ao Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, solicitando a inclusão do município de Colinas no Programa Mutirão Rua Digna, em parceria com: a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade de Panelas, a Associação de Pequenos Produtores do Assentamento de Floresta, a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Povoado Serra Negra II, Pertencente ao P.A. Serra Negra III, a Associação dos Produtores Rurais do Povoado Reduto, a Associação Cultural de Moradores do Sítio Tamancão e com a Associação Comunitária e Social da Vila Ildemar, contemplando as ruas com indicadores sociais insatisfatórios, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida da população e com a redução das desigualdades sociais; 1262/19, do Deputado Fernando Pessoa, ao Governador do Estado do Maranhão e ao Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, solicitando ainda, a inclusão do Município de Açailândia no Programa "Mutirão Rua Digna", em parceria com a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia, contemplando as ruas com indicadores sociais insatisfatórios, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida da população e com a redução das desigualdades sociais; 1263 e 1264/19, do Deputado Fernando Pessoa, ao Secretário de Estado de Saúde, solicitando a criação do Centro de Referência para Tratamento de Pessoas com Doenças Raras e Genéticas do Estado do Maranhão, bem como, a criação do Banco de Dados de Pacientes com Doenças Raras e Genéticas do Estado do Maranhão; 1265/19, do Deputado Edivaldo Holanda, ao Governador do Estado do Maranhão, solicitando que

autorize o Secretário de Estado da Infraestrutura a proceder execução de serviços de recuperação asfáltica da MA-014, que liga o Município Vitória do Mearim ao Povoado Três Marias, no município de Pinheiro e 1266/19, do Deputado Doutor Yglásio, ao Governador do Estado, com a devida indexação do anteprojeto de lei que, por sua vez, versa sobre a instituição do programa "Farmácia Solidária", a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão. Não havendo mais matéria sobre a Mesa, o Presidente encaminhou à publicação o Expediente lido pela Primeira Secretária, após deferir as indicações acima mencionadas e concedeu a palavra aos Deputados: Daniella Tema, Duarte Júnior, Wellington do Curso, Doutor Yglésio e Doutora Thaiza Hortegal. A Deputada Daniella Tema usou a tribuna para destacar sua participação no 4º Encontro Regional de Promoção e Defesa da Cidadania, promovido pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), realizado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, com a participação de parlamentares de todo Brasil. O encontro debateu temas relativos à violência contra a mulher e prevenção ao suicídio. O Deputado Duarte Júnior parabenizou o Governo do Estado, pela inauguração do novo Terminal de Passageiros do Cujupe, o que, assegurou o Deputado, representa um incentivo à geração de emprego e renda por meio da formalização de empreendedores, por meio da Associação de Vendedores do Terminal do Cujupe. Com a palavra, o Deputado Wellington do Curso registrou sua visita à Assembleia Legislativa do Amazonas, para participar da Reunião Ampliada do Parlamento Amazônico, quando foi eleito o Deputado Sinésio Campos como seu novo Presidente. Voltou a denunciar os super-salários pagos pelo Governador Flávio Dino a alguns servidores da CAEMA. O Deputado Doutor Yglésio defendeu a aprovação da lei contra o abuso de autoridade, citando o caso de um comunicador do município de Vargem Grande, que também é Secretário Adjunto do Meio Ambiente, preso por inadimplência no pagamento de pensão alimentícia. O Deputado questionou a forma da prisão conduzida pelo delegado, Senhor Pedro Adão, que de acordo com o Parlamentar, agiu de maneira completamente agressiva e desarrazoada, sem que houvesse resistência por parte do acusado. O Deputado relatou outras denúncias sobre a atuação do referido delegado, que revelam abuso de poder e afronta à dignidade da pessoa. Informou que a Comissão de Segurança da Assembleia Legislativa recebeu a queixa assinada pelo advogado do conduzido e enviou uma Indicação para o Secretário Jefferson Portela para abertura de uma sindicância. Por fim, a Deputada Doutora Thaiza Hortega destacou a entrega do Terminal do Cujupe e parabenizou o presidente da EMAP, Senhor Ted Lago, pela grande obra. Agradeceu a Deputada e Secretária de Estado, Senhora Ana Mendonça, pelo envio da carreta da Mulher para o Município de Santa Helena. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando em único turno, o Parecer nº 558/19, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 118/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de balanças de precisão em supermercados, hipermercados e congêneres. O referido Parecer foi aprovado e o respectivo Projeto de Lei foi encaminhado à sanção governamental. Em segundo turno, tramitação ordinária foram aprovados e também, encaminhados à Sanção Governamental os Projetos de Lei nºs: 033/19, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, que dispõe sobre garantia de embarque em transporte aquaviário ao profissional de medicina; 085/19, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe, que dispõe sobre a instituição da "Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack" no Estado do Maranhão; 194/19, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe, dispõe sobre a "Semana de Prevenção à Gravidez não Planejada na Adolescência", nas escolas Estaduais, Municipais e Particulares do Estado do Maranhão. Este último projeto foi encaminhado à redação final, devido a sua aprovação em forma de substitutivo. Com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e da Comissão de Saúde, foi aprovado em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei nº 222/18, de autoria do Deputado Adriano, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da



matrícula escolar. Em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, foram aprovados com pareceres verbais, favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos de Resolução Legislativa n°s: 116, 118 e 119/19, todos de autoria do Deputado Neto Evangelista, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman aos Senhores Roberto Henrique da Silva Lima, Celio Henrique Lima Alves e Wesleyson Alves de Oliveira, soldados da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Em segundo turno, tramitação ordinária foram aprovados e encaminhados à promulgação, os Projetos de Resolução Legislativa n° 080/19, de autoria do Deputado Othelino Neto, que concede título de Cidadão Maranhense ao Padre Luigi Risso, natural de Roma (Itália) e radicado em Pinheiro; 091/2019, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que dispõe sobre “Declaração de Comparecimento” de estudantes às reuniões das comissões permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e 082/19, de autoria do Deputado Felipe dos Pneus, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao senhor Alberto José Tavares Vieira da Silva. Estes projetos foram aprovados por unanimidade. Porém, quanto ao Projeto de Resolução Legislativa n° 059/2019, de autoria do Deputado Zé Inácio Lula, que concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Glenn Edward Greenwald, registrou-se a abstenção do Deputado Wellington do Curso. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Plenário aprovou os Projetos de Resolução Legislativa n°s: 079/19, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que concede a Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira “Canhoto” a Senhora Ana Paula Rodrigues Belo, com parecer favorável da CCJC. Os Projetos de Resolução Legislativa n°s: 054/19, de autoria do Deputado César Pires; 074/19, do Deputado Adelmo Soares; 088 e 081/19, do Deputado Doutor Leonardo Sá, bem como os Requerimentos n°s: 495/19, do Deputado César Pires e 509/19, de autoria do Deputado Rildo Amaral, foram transferidos devido a ausência dos autores. Na sequência foram aprovados os Requerimentos n°s: 508/19, de autoria da Deputada Daniella Tema, solicitando que seja realizada uma Sessão Solene no dia 30 de setembro de 2019, para entrega da Medalha do Mérito Legislativo “João do Vale” ao Autor José de Ribamar Coelho Santos (Zeca Baleiro) e 511/19, de autoria do Deputado Wellington do Curso, subscrito pelos Deputados Glalbert Cutrim, Duarte Júnior e Ariston, enviando mensagem de congratulações ao Doutor José Gonçalo de Sousa Filho, parabenizando-o pela sua eleição ao Cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Sujeitos à deliberação da Mesa, foram deferidos os Requerimentos n°s: 510/19, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, solicitando que seja submetido a deliberação do Plenário o Parecer n° 508/19, da CCJC, contrário ao Projeto de Lei n° 400/19, de sua autoria; 512/2019, de autoria do Deputado Fernando Pessoa, solicitando que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei n° 404/19, de sua autoria; 513/2019, de autoria do Deputado César Pires, para que seja registrado nos Anais da Casa, votos de pesar a família do Senhor Omar de Caldas Furtado, pelo seu falecimento ocorrido no dia 17 de setembro de 2019. Na forma regimental o Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão o Projeto de Lei n° 439/19, de autoria do Poder Executivo; o Projeto de Resolução Legislativa n° 099/19, de autoria do Deputado Adelmo Soares e os Requerimentos n°s: 514 a 516/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior; 517/19, de autoria do Deputado Fernando Pessoa; 518/19, de autoria do Deputado Roberto Costa e 519/2019, de autoria do Deputado Neto Evangelista. No primeiro horário do Grande Expediente, ouviu-se o Deputado Antônio Pereira que parabenizou a cidade de São Domingos do Maranhão pelo aniversário de sua emancipação política e administrativa e convidou os demais Deputados para as festividades comandadas pelo Prefeito Zé da Folha. Defendeu a reforma da escola estadual Colégio Raimundo Soares, de Imperatriz, através do Programa Escola Digna. Finalmente, defendeu a lei que regulamenta o Consórcio Regional de Saúde, que está tramitando nesta Casa. No tempo dos Partidos e Blocos, o Deputado Fernando Pessoa, falando pelo Bloco Parlamentar Solidariedade, relatou sua visita à cidade de Barra do Corda, juntamente com o Prefeito Eric Costa, para a entrega de uma escola ao Povoado Vila Serraria. Também relatou que em Tuntum participou da cavalcada

do Povoado Creoli do Bina e no município de Itaipava do Grajaú, acompanhou o Vice-governador Carlos Brandão na entrega do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e de um restaurante popular. O Deputado Wellington do Curso, pelo Partido Social da Democracia Brasileira, forneceu detalhes sobre as denúncias de super-salários pagos a cargos comissionados na CAEMA, informando que protocolou uma denúncia ao Ministério Público, para apurar o caso. O Deputado também apresentou outras reclamações de moradores de Santa Inês, onde será realizada uma audiência pública, resultado de requerimento de autoria do Deputado Felipe dos Pneus, para tratar da falta de água na cidade de Santa Inês. As demais agremiações declinaram do tempo a elas destinado. No Expediente Final não houve orador inscrito. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 23 de setembro de 2019. Deputada Doutora Cleide Coutinho - Presidente em exercício. Deputado Zito Rólim - Primeiro Secretário em exercício. Deputado Edivaldo Holanda - Segundo Secretário em exercício.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa n° 059/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 965 /2019

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Glenn Edward Greenwald.

Art. 1° - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, ao Senhor Glenn Edward Greenwald. *de nacionalidade americana.*

Art. 2° - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 24 de setembro de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa n° 091/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 966 /2019

Dispõe sobre ‘Declaração de Comparecimento’ de estudantes às reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito das reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a emissão de ‘Declaração de Comparecimento’ para os estudantes presentes com efeito de comprovação de suas presenças às referidas reuniões.

§ 1° - Compete à Secretária de cada Comissão Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão emitir declaração de comparecimento de estudantes às respectivas reuniões.



§ 2º – A declaração de que trata o caput atestará a data de comparecimento do estudante interessado na reunião da Comissão Permanente da Assembleia, conforme modelo constante do Anexo desta deliberação.

Art. 2º – A declaração será fornecida exclusivamente ao interessado, que deverá dirigir-se à respectiva secretária da Comissão, antes de iniciar a reunião, e solicitá-la, mediante apresentação de documento de identificação com foto e que possua validade em todo o território nacional.

Parágrafo Único – A declaração de que trata este artigo referir-se-á exclusivamente à data do requerimento presencial.

Art. 3º – Fica vedada aos gabinetes parlamentares a emissão de declaração de comparecimento de que trata esta deliberação.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 24 de setembro de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 082/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 967/2019

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Doutor Alberto José Tavares Vieira da Silva.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, ao Doutor Alberto José Tavares Vieira da Silva.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 24 de setembro de 2019.

Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 054/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 968/2019

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Engenheiro Francisco de Assis Peres Soares, ativista das causas do Trânsito no Maranhão.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Engenheiro Francisco de Assis Peres Soares, ativista das causas do Trânsito no Maranhão.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 25 de setembro de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 074/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 969/2019

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor José Reis Neto.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor José Reis Neto, natural de Palmares, no Estado do Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 25 de setembro de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 080/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 970/2019

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Padre Luigi Risso, natural de Roma (Itália) e radicado em Pinheiro - MA.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Reverendíssimo Padre Luigi Risso, natural de Roma (Itália) e radicado na cidade de Pinheiro - MA.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 25 de setembro de 2019.



Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 088/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 972/2019

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Pastor Abraão dos Santos Serra, natural do Povoado Porãozinho, Estado do Maranhão.

Art. 1º – Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Pastor Abraão dos Santos Serra, natural do Povoado Porãozinho, Estado do Maranhão.

Art. 2º – Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 26 de setembro de 2019.

Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 081/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 973/2019

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Padre Luigi Rizzo, natural de Roma (Itália) e radicado em Pinheiro - MA.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Reverendíssimo Padre Luigi Rizzo, natural de Roma (Itália) e radicado na cidade de Pinheiro - MA.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 26 de setembro de 2019.

Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 078/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 974/2019

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Terezinha Rego*” ao Professor Doutor Rogério de Mesquita Teles.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “*Terezinha Rego*” ao Professor Doutor Rogério de Mesquita Teles.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 26 de setembro de 2019.

Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 049/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 975/2019

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar o inciso I, e suas alíneas “a” e “b”, do art. 159, da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º. Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal, constante do Anexo Único desta Resolução Legislativa, nos termos e para os fins do disposto no inciso III, do art. 60, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 26 de setembro de 2019.

Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

ANEXO ÚNICO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera o inciso I, e suas alíneas “a” e “b”, do art. 159 da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º O inciso I, e suas alíneas “a” e “b”, do art. 159 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 159.....
 I – dos produtos da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, dos produtos industrializados, das operações financeiras, importação e grandes fortunas e do produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido 69% (sessenta e oito por cento) na seguinte forma:
 a) 31,5% (trinta e um inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
 b) 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;
”(NR)

Art. 2º O produto da arrecadação dos impostos sobre operações financeiras, importação e grandes fortunas e o produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido, para os fins do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, na redação dada por esta Emenda Constitucional, serão implementados a partir do primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional ao décimo exercício financeiro, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 3º O percentual de 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, adicionados, a partir da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, para os fins do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, conforme redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, será implementado do primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional ao décimo exercício financeiro, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 4º Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, conforme a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, serão implementados da seguinte forma:

I – no primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional:

- a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos) para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; e
- b) 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos) para o Fundo de Participação dos Municípios; e

II – a partir do segundo exercício financeiro até o décimo, adicionar-se-á, aos percentuais constantes do inciso I deste artigo, 1% (um por cento) ao ano.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 051/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 976/2019

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando acrescentar inciso IV ao art. 60, da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

Art. 1º - Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução Legislativa, nos termos e para os fins do disposto no inciso III, do art. 60, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 26 de setembro de 2019.

Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Acrescenta inciso IV ao art. 60, da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

Art. 1º Fica acrescido inciso IV ao art. 60, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 60.....
 IV – de iniciativa popular, por pelo menos 3% (três por cento) do eleitorado brasileiro, distribuídos em, no mínimo, 14 (quatorze) Estados com, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.
”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 050/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 977/2019

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 166 e 198, da Constituição Federal, para o fim de estabelecer que a união destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do cômputo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento federal.

Art. 1º. Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução Legislativa, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 26 de setembro de 2019.

Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.



ANEXO ÚNICO
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera os arts. 166 e 198 da Constituição Federal, para o fim de estabelecer que a União destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do cômputo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento federal.

Art. 1º Os arts. 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 166.

.....
§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, não será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

.....”(NR)

“Art. 198.....

§ 2º.....
I – no caso da União, a receita corrente bruta do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento);

.....”(NR)

Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, conforme redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, será cumprido progressivamente, garantidos, no mínimo:

I – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente bruta no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II – 8% (oito por cento) da receita corrente bruta no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III – 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente bruta no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

IV – 9% (nove por cento) da receita corrente bruta no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

V – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente bruta no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; e

VI – 10% (dez por cento) da receita corrente bruta no sexto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 079/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 979 /2019

Concede a Medalha do Mérito Legislativo José de Ribamar Oliveira “Canhotoeiro” à Senhora Ana Paula Rodrigues Belo.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo José de Ribamar Oliveira “Canhotoeiro”, à Senhora Ana Paula Rodrigues Belo.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de outubro de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDREIA REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 038/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 980/2019

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Doutor Daniel Blume.

Art. 1º - É concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Doutor Daniel Blume.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de outubro de 2019.

Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDREIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 066/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 981/2019

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Doutor Thiago Brhanner Garcês Costa.

Art. 1º - É concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Doutor Thiago Brhanner Garcês Costa.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 07 de outubro de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDREIA



MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 111/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 982 /2019

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Etevaldo Garcia de Medeiros.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Etevaldo Garcia de Medeiros, natural de Encanto, Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 07 de outubro de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 110/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 983 /2019

Concede o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Rita Maria Garcia de Medeiros.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Rita Maria Garcia de Medeiros, natural de Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 07 de outubro de 2019.

Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO, DO ANO DE 2019, ÀS 11 HORAS NO PLENÁRIO DEPUTADO "GERVÁSIO SANTOS" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

NETO EVANGELISTA – PRESIDENTE
ZÉ INÁCIO LULA
RAFAEL LEITOA
FERNANDO PESSOA
CÉSAR PIRES

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER N.º 637/2019 - Emitido ao PROJETO DE LEI N.º. 334/2019 – DISPÕE sobre a prática da Black Friday em estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado DUARTE JÚNIOR

RELATORIA: Deputado FERNANDO PESSOA

DECISÃO: A Proposição de Lei em epígrafe examinada anteriormente, concluiu por maioria de votos, pela aprovação, não adotando, portanto, o voto da lavra do Senhor Deputado Doutor Yglésio, então Relator da matéria. Dando prosseguimento à tramitação da proposição, foi elaborado o parecer, nos termos do inciso X, do artigo 52, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa.

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votaram pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, nos termos do voto do Relator.

DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de outubro 2019.

GLACIMAR MELO FERNANDES
Secretária da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.